



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL

SEÇÃO II

ANO IX — N.º 144

CAPITAL FEDERAL

TERÇA-FEIRA, 24 DE AGOSTO DE 1954

CONGRESSO NACIONAL

Presidência

Convocação de sessões conjuntas para apreciação de "vetos" presidenciais

O Presidente do Senado Federal, nos termos do artigo 70, § 3.º, da Constituição Federal e artigo 45 do Regimento Comum, convoca as duas Casas do Congresso Nacional para, em sessões conjuntas, a realizarem-se nos dias 26 de Agosto e 1.º de Setembro do ano em curso, às 14,30 horas, no Palácio Tiradentes, conhecerem dos vetos presidenciais abaixo mencionados

1 — No dia 26 de Agosto de 1954:

Veto a dispositivo do Projeto de Lei n.º 2.099, de 1952, na Câmara dos Deputados e n.º 125, de 1954, no Senado Federal, que altera dispositivos da Lei n.º 1.316, de 20 de Janeiro de 1951 (Código de Vencimentos e Vantagens dos Militares).

2 — No dia 1.º de Setembro de 1954:

Veto a dispositivos do Projeto de Lei n.º 1.713, de 1952, na Câmara dos Deputados e n.º 105, de 1954, no Senado Federal, que regula a estabilidade do pessoal extranumerário mensalista da União e das Autarquias.

João Café Filho

Senado Federal, 10 de Agosto de 1954

SENADO FEDERAL

Relação das Comissões

Diretora

Presidente — Marcondes Filho
1.º Secretário — Alfredo Neves
2.º Secretário — Vespasiano Martins
3.º Secretário — Francisco Galotti
4.º Secretário — Ezequias da Rocha
1.º Suplente — Prisco dos Santos
2.º Suplente — Costa Pereira
Secretário — Luis Nabuco, Diretor Geral da Secretaria do Senado.

Comissões Permanentes

Economia

Pereira Pinto — Presidente.
Landulpho Alves — Vice-Presidente. (*)
Sé Tinoco. (**)
Júlio Leite.
Costa Pereira.
Plínio Pompeu.
Euclydes Vieira. (***)

(*) Substituído pelo Senador Gomes de Oliveira.
(**) Substituído pelo Senador Nestor Massena.
(***) Substituído pelo Senador Mozart Lago.

Educação e Cultura

1 — Flávio Guimarães — Presidente.
2 — Cicero de Vasconcelos — Vice-Presidente.
3 — Arns Lago.
4 — Hamilton Nogueira.
5 — Leirindo Coelho.
6 — Bernardes Filho.
7 — Euclydes Vieira.

Secretário — João Alfredo Ravasco de Andrade.

Auxiliar — Carmen Lúcia de Holanda Cavalcanti.

Reuniões — As quintas-feiras, às 16 horas.

Finanças

1 — Ivo d'Aquino — Presidente.
2 — Ismar de Góis — Vice-Presidente (*).
3 — Alberto Pasqualini. (**)
4 — Alvaro Adolpho. (***)
5 — Apolônio Sales. (****)
6 — Carlos Lindenberg. (*****)
7 — Cesar Vergueiro.
8 — Domingos Velasco. (*****)
9 — Durval Cruz.
10 — Euclydes Vieira.
11 — Ferreira de Souza.
12 — Mathias Olympio.
13 — Pinto Aleixo. (*****)
14 — Plínio Pompeu. (*****)
15 — Veloso Borges.
16 — Vitorino Freire.
17 — Walter Franco. (*****)

(*) Substituído pelo Sen. Espiridão de Farias.

(**) Substituído pelo Sen. Alencastro Guimarães.

(***) Substituído pelo Sen. Martiniano Fernandes.

(****) Substituído pelo Sen. Leirindo Coelho.

(*****) Substituído pelo Sen. Cicero de Vasconcelos.

(*) Substituído pelo Senador Costa Paranhos.

(*) Substituído pelo Senador Nestor Massena.

(*) Substituído pelo Senador Thomas Rodrigues.

(*) Substituído pelo Senador Joaquim Pires.

Secretário — Evandro Vianna, Diretor de Orçamento.

Reuniões às quartas e sextas-feiras às 15 horas.

Constituição e Justiça

Dario Cardoso — Presidente.
Aloysio de Carvalho — Vice-Presidente.

Anísio Jobim.
Atílio Vivacqua.
Camilo Mércio.
Ferreira de Souza.
Flávio Guimarães.
Gomes de Oliveira.
Joaquim Pires.
Luz Tinoco.
Olavo Oliveira. (*)

(*) Substituído pelo Senador Mozart Lago.

Secretário — Luiz Carlos Vieira da Fonseca.

Auxiliar — Marília Pinto Amado.

Reuniões — Quartas-feiras, às 9 horas.

Legislação Social

1 — Gomes de Oliveira — Presidente.

2 — Luis Tinoco — Vice-Presidente.

3 — Hamilton Nogueira.

4 — Rui Carneiro.

5 — Othon Mäder.

6 — Ezequias Cavalcanti.

7 — Cicero de Vasconcelos.

Secretário — Pedro de Carvalho Müller.
Auxiliar — Carmen Lúcia de Holanda Cavalcanti.
Reuniões às segundas-feiras, às 14,30 horas.

Relações Exteriores

1 — Georgino Avelino — Presidente.
2 — Hamilton Nogueira — Vice-Presidente.
3 — Novaes Filho.
4 — Bernardes Filho.
5 — Djair Brindeiro.
6 — Mathias Olympio.
7 — Assis Chateaubriand. (*)
8 — João Villasboas.

(*) Substituído, interinamente, pelo Sr. Cicero de Vasconcelos.

Secretário — J. B. Castejon Branco.
Reuniões às segundas-feiras, às 16,30 horas.

Redação

1 — Joaquim Pires — Presidente.
2 — Waidemar Pedrosa — Vice-Presidente.
3 — Aloysio de Carvalho.
4 — Carvalho Guimarães.
5 — Costa Pereira.

Secretário — Cecília de Rezende Martins.

Auxiliar — Nathércia Sá Leitão.

Reuniões às quartas-feiras, às 14 horas.

Saúde Pública

Leirindo Coelho — Presidente.
Alfredo Simch — Vice-Presidente.
Prisco dos Santos.
Vivaldo Lima.
Durval Cruz.

Secretário — Aurca de Barros Rêgo.
Reuniões às quintas-feiras, às 14 horas.

Serviço Público Civil

- 1 - Prisco dos Santos - Presidente
- 2 - Luiz Tinoco - Vice-Presidente
- 3 - Nestor Massena
- 4 - Vivaldo Lima
- 5 - Djair Brindeiro
- 6 - Mozart Lago
- 7 - Julio Leite

Secretário - Julieta Ribeiro de Santos

Reuniões às quartas-feiras, às 11 horas

Transportes, Comunicações e Obras Públicas

- Euchides Vieira - Presidente.
Otho Gomes - Vice-Presidente.
Alencastro Guimarães.
Othon Mader.
Antonio Bayma.

Secretário - Francisco Soare Arruda

Reuniões às quartas-feiras, às 11 horas

Segurança Nacional

- 1 - Paulo Aleixo - Presidente.
- 2 - Otho Gomes - Vice-Presidente.
- 3 - Magalhães Barata.
- 4 - Ismar de Góis.
- 5 - Silvio Curvo.
- 6 - Walter Franco.
- 7 - Roberto Glasser.

Secretário - Ary Kerner Velga de Castro

Reuniões às segundas-feiras.

Comissões Especiais

Para emitir parecer sobre o Projeto de Reforma Constitucional n.º 2, de 1949

- Aloysio de Carvalho - Presidente
Dario Cardoso.
Francisco Gallotti.
Camilo Mercio.
Carlos Lindenberg.
Antonio Bayma.
Bernardes Filho.
Marcondes Filho.
Olavo Oliveira.
Domingos Velasco.
João Villasbôas.

Comissão Especial de Revisão da Consolidação das Leis do Trabalho

- Luiz Tinoco - Presidente.
Gomes de Oliveira - Vice-Presidente e Relator Geral.
Othon Mader.
Rui Carneiro.
Kerginaldo Cavalcanti.
Secretário - Italina Cruz Alves.

Parlamentar de Inquérito sobre o cimento

- Francisco Gallotti - Presidente.
Mozart Lago - Vice-Presidente.
Julio Leite.
Landulpho Alves.
Mário Motta.
Secretário - Lauro Portella.

EXPEDIENTE
DEPARTAMENTO DE IMPRENSA NACIONAL

DIRETOR GERAL

ALBERTO DE BRITO PEREIRA

CHEFE DO SERVIÇO DE PUBLICAÇÕES
MURILO FERREIRA ALVESCHEFE DA SEÇÃO DE REDAÇÃO
HELMUT HAMACHER

DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL

SEÇÃO II

Impresso nas Oficinas do Departamento de Imprensa Nacional
AVENIDA RODRIGUES ALVES, 1

ASSINATURAS

REPARTIÇÕES E PARTICULARES

Capital e Interior

Semestre	Cr\$ 50,00	Semestre	Cr\$ 30,00
Ano	Cr\$ 98,00	Ano	Cr\$ 76,00
Exterior		Exterior	
Ano	Cr\$ 136,00	Ano	Cr\$ 100,00

FUNCIONARIOS

Capital e Interior

As assinaturas dos órgãos oficiais começam e terminam em qualquer dia do exercício em que forem registradas.

O registro de assinaturas é feito à vista do comprovante do recebimento.

Os cheques e vales postais deverão ser emitidos em favor do tesoureiro do Departamento de Imprensa Nacional.

Os suplementos às edições dos órgãos oficiais serão fornecidos aos assinantes somente mediante solicitação.

O custo do número atrasado será acrescido de Cr\$ 0,10 e, por exercício decorrido, cobrar-se-ão mais Cr\$ 0,50.

De Reforma do Código de Processo Civil

- João Villasbôas - Presidente.
Atílio Vivacqua - Vice-Presidente
Dario Cardoso - Relator.
Secretário - José da Silva Lisboa
Auxiliar - Carmen Lúcia de Holanda Cavalcanti
Reuniões às sextas-feiras, às 16 horas.

Para estudo da concessão dos Direitos Civis à Mulher Brasileira

- Mozart Lago - Presidente.
Alvaro Adolpho - Vice-Presidente
João Villasbôas
Gomes de Oliveira.
Atílio Vivacqua.
Domingos Velasco.
Victorino Freire.

De Inquérito sobre os Jogos de Azar

- 1 - Ismar de Góis - Presidente
- 2 - Prisco dos Santos - Vice-Presidente.
- 3 - Kerginaldo Cavalcanti - Relator Geral.
- 4 - Vivaldo Lima.
- 5 - Novais Filho.

Secretário - J. A. Ravasco de Andrade.

De Revisão do Código Comercial

- 1 - Alexandre Marcondes Filho - Presidente.
 - 2 - Ivo d'Aquino.
 - 3 - Ferreira de Souza - Relator Geral (*)
 - 4 - Atílio Vivacqua.
 - 5 - Victorino Freire.
- Secretário - João Alfredo Ravasco de Andrade.

Para emitir parecer sobre o Projeto de Reforma Constitucional n.º 1, de 1954

- 1 - Dario Cardoso - Presidente.
- 2 - Aloysio de Carvalho - Vice-Presidente.
- 3 - Anísio Jobim.
- 4 - Atílio Vivacqua.
- 5 - Camilo Mercio.
- 6 - Ferreira de Souza.
- 7 - Flavio Guimarães.
- 8 - Gomes de Oliveira.
- 9 - Joaquim Pires.
- 10 - Olavo Oliveira.
- 11 - Waldemar Pedrosa.
- 12 - Mozart Lago.
- 13 - Hamilton Nogueira.
- 14 - Guilherme Malaquias.
- 15 - Nestor Massena.
- 16 - Francisco Porto.

Secretário - Glória Fernandins Quintela.
Auxiliar - Nathercia Sá Leitão.

De Revisão da Consolidação das Leis do Trabalho

- 1 - Luiz Tinoco - Presidente.
 - 2 - Gomes de Oliveira - Vice-Presidente e Relator Geral.
 - 3 - Kerginaldo Cavalcanti.
 - 4 - Othon Mader.
 - 5 - Rui Carneiro.
- Secretário - Italina Cruz Alves.

Atas das Comissões

Comissão de Redação

30.ª REUNIAO, EM 20 DE AGOSTO, DE 1954

(Extraordinária)

As dezesseis horas e quinze minutos, do dia vinte de agosto, do ano de mil novecentos e cinquenta e quatro, em uma das salas do Senado Federal, reúne-se a Comissão de Redação, sob a presidência do Sr. Senador Joaquim Pires, achando-se presentes os Srs. Senadores Aloysio de Carvalho, Costa Pereira e Carvalho Guimarães. Deixa de comparecer, por motivo justificado o Sr. Waldemar Pedrosa. E' lida e, sem alterações, aprovada a ata da reunião anterior.

A Comissão aprova o parecer do Sr. Costa Pereira apresentando a redação para 2.ª discussão do Projeto de Lei do Senado n.º 9, de 1954, que revoga dispositivos da Lei n.º 33, de 13 de maio de 1947.

As dezesseis horas e trinta minutos, nada mais havendo que tratar, o Senhor Presidente encerra a reunião, lavrando eu, Cecília de Rezende Martins, Secretário, a presente ata que, uma vez aprovada, será assinada pelo Sr. Presidente.

Comissão de Finanças

21.ª REUNIAO, EM 18 DE AGOSTO, DE 1954

As 16 horas, sob a presidência do Sr. Ivo d'Aquino, presentes os Senhores Victorino Freire, Nestor Massena, Mathias Olympio, Ferreira de Souza, Euchides Vieira, Joaquim Pires, Esperidião de Farias, Alencastro Guimarães, Cicero de Vasconcelos, Cesar Vergueiro e Costa Paranhos, reúne-se a Comissão de Finanças. Deixam de comparecer com causa justificada os Srs. Alvaro Adolpho, Levindo Coelho, Durval Cruz, Thomaz Rodrigues e Velloso Borges.

E' lida e aprovada a ata da reunião anterior.

Distribuição:

— ao Sr. Costa Paranhos, o Projeto de Lei da Câmara n.º 170, de 1954, que autoriza o Poder Executivo a financiar operações imobiliárias realizadas pelo Clube Naval.

Inicialmente, o Sr. Joaquim Pires emite parecer favorável:

— ao Projeto de Lei da Câmara número 116, de 1954, que autoriza o Poder Executivo a abrir ao Ministério da Educação e Cultura, o crédito especial de Cr\$ 25.000.000,00 para o fim que especifica;

— ao Projeto da Câmara n.º 131, de 1954, que autoriza o Poder Executivo a abrir, ao Ministério da Guerra o crédito especial até a importância de Cr\$ 150.000.000,00, para pagamento de pensões aos veteranos, às viúvas e aos herdeiros dos ex-combatentes da campanha do Uruguai e da guerra do Paraguai.

A Comissão aprova os pareceres. O Sr. Euchides Vieira lê parecer favorável, aprovado pela Comissão, ao Projeto de Lei da Câmara n.º 96, de 1954, que cria o Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Economistas, e dá outras providências.

Com a palavra o Sr. Ferraz de Souza apresenta os seguintes pareceres:

— favorável, ao Projeto de Lei da Câmara n.º 168, de 1954, que autoriza o Poder Executivo a abrir, ao Ministério da Agricultura, o crédito especial de Cr\$ 500.000,00 para auxiliar a realização do II Congresso Nacional do Algodão;

— favorável, ao Projeto de Lei da Câmara n.º 283, de 1953, que prorroga a vigência da Lei n.º 419, de 3 de outubro de 1948;

— favorável, ao Projeto de Lei da Câmara n.º 134, de 1954, que concede isenção de direitos de importação, impostos de consumo e taxas aduaneiras, para uma imagem destinada à Igreja de Nossa Senhora da Ajuda de Petrópolis.

Os pareceres são aprovados pela omissão.

O Sr. Mathias Olympio dá parecer favorável, com apresentação de um substitutivo, ao Projeto de Lei do Senado n.º 9, de 1954, que revoga dispositivos da Lei n.º 33, de 13 de maio de 1947. A Comissão aprova o parecer, tendo o Sr. Joaquim Pires votado contra a aprovação do art. 6.º.

O Sr. Esperidião de Farias emite parecer favorável ao Projeto de Decreto Legislativo n.º 37, de 1954, que mantém a decisão do Tribunal de Contas denegatória ao registro do contrato de empreitada celebrado entre o Quartel General da 4.ª Região e a firma Construtora Geminiano Góis Ltda. A Comissão aprova o parecer, contra o voto do Sr. Joaquim Pires, que se manifesta pela aprovação do contrato.

Em seguida, o Sr. Costa Paranhos apresenta parecer favorável:

— ao Projeto de Lei da Câmara n.º 310, de 1953, que extingue a Comissão Executiva Textil, e dá outras providências;

— ao Projeto de Lei do Senado número 30, de 1953, que isenta de contribuição obrigatória para mais de um Instituto ou Caixa de Aposentadoria e Pensões, o portador de carteira de motorista profissional, e dá outras providências.

Os pareceres são aprovados pela Comissão.

Finalmente, o Sr. Victorino Freire emite os seguintes pareceres:

— favorável ao Projeto de Decreto Legislativo n.º 49, de 1953, que mantém a decisão do Tribunal de Contas denegatória ao registro do contrato celebrado entre o Ministério da Justiça e Negócios Interiores e a firma Construtora Senobra Ltda.;

— favorável, ao Projeto de Decreto Legislativo n.º 102, de 1953, que mantém a decisão do Tribunal de Contas denegatória ao registro do termo aditivo ao contrato celebrado entre o Departamento Federal de Segurança Pública e Ataulpa Alves Caldeira;

— favorável, ao Projeto de Lei da Câmara n.º 312, de 1953, que autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério da Justiça e Negócios Interiores, o crédito especial de Cr\$ 101.413,40, para regularização das despesas, no exercício de 1952 à conta da Verba 3 — Consignação IX, Subconsignação 76, do Anexo 31 do Orçamento Geral da União;

— favorável, ao Projeto de Lei da Câmara n.º 54, de 1954, que transfere para inatividade os oficiais da Polícia Militar do Distrito Federal que atingiram ou venham a atingir o último posto do quadro e contrário à emenda a ele apresentada pela Comissão de Segurança Nacional.

Os pareceres são aprovados pela Comissão.

Nad mais havendo a tratar, o Senhor Presidente encerra a reunião lavrando eu, Evandro Mendes Vianha, Diretor de Orçamento, a presente ata que, uma vez aprovada, será assinada pelo Sr. Presidente.

110.ª SESSÃO EM 24 DE AGOSTO DE 1954

Oradores inscritos para o Expediente

- 1.º — Sen. Vivaldo Lima
- 2.º — Sen. Onofre Gomes
- 3.º — Sen. Mozart Lago.

ATA DA 109.ª SESSÃO EM 23 DE AGOSTO DE 1954

PRESIDÊNCIA DOS SRS. CAFE FILHO, MARCONDES FILHO E ALFREDO NEVES.

As 14.30 horas comparecem os Senhores Senadores:

Vivaldo Lima — Waldemar Pedrosa — Antonio Bayma — Victorino Freire — Joaquim Pires — Onofre Gomes — Kerginaldo Cavalcanti — Georgino Avelino — Ferreira de Souza — Ruy Carneiro — Velloso Borges — Assis Chateaubriand — Martiniano Fernandes — Esperidião de Farias — Pinto Aleixo — Sá Tinoco — Alfredo Neves — Alencastro Guimarães — Hamilton Nogueira — Mozart Lago — Bernardes Filho — Nestor Massena — Marcondes Filho — Euclides Vieira — Costa Paranhos — Costa Pereira — Vespasiano Martins — Othon Mader — Roberto Glasser — Gomes de Oliveira — Ivo d'Aquino — Francisco Gallotti — Alfredo Simch — Camilo Mercio (34).

O SR. PRESIDENTE:

Acham-se presentes 34 Srs. Senadores. Havendo número legal, está aberta a sessão. Vai-se proceder à leitura da ata.

O SR. 3.º SECRETÁRIO:

(Servindo de 2.º) — procede à leitura da ata da sessão anterior que, posta em discussão, é, sem debate, aprovada.

O SR. 1.º SECRETÁRIO:

lê o seguinte

Expediente

OFÍCIOS

— Três, da Câmara dos Deputados, sob ns. 1.305, 1.312 e 1.299, encaminhando autógrafos dos seguintes

Projeto de Lei da Câmara n.º 186, de 1954

(N.º 2.649-B-52 — NA CAMARA)

Faculta, para efeito de aposentadoria, a contagem do tempo de serviço de qualquer atividade profissional exercida.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º E' facultada a contagem de tempo de serviço de qualquer atividade profissional exercida por segurado de Instituto ou Caixa de Aposentadoria e Pensões, a requerimento do interessado, para os efeitos de aposentadoria.

§ 1.º O disposto neste artigo compreende também o tempo de serviço prestado à União, Estados ou Municípios.

§ 2.º A prova de tempo de serviço poderá ser feita:

a) pela carteira profissional do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio;

b) por justificação judicial;

c) por prova testemunhal perante a instituição a que pertença ou com recurso ex-offício para o Conselho Superior da Previdência Social.

Art. 2.º O segurado que obtiver contagem de tempo de serviço sem ter anteriormente contribuído para instituição de previdência social, obrigase-á ao recolhimento das contribuições devidas, mediante desconto compulsório na folha de pagamento de salário aposentadoria ou pensão.

§ 1.º Para os efeitos deste artigo, fornecerá o interessado documentos hábeis relativos ao tempo de serviço e proventos sobre os quais deverá contribuir

§ 2.º O cálculo sobre a soma da dívida apurada, que amortizará na instituição a que estiver pertencendo, será de 5 % (cinco por cento).

§ 3.º A falta desses documentos, tomar-se-á por base a média dos vencimentos dos 3 (três) últimos anos de sua última inscrição em instituições de previdência social ou dos salários efetivamente percebidos nesse período.

§ 4.º A dívida de que trata este artigo poderá ser amortizada de uma vez ou em prestações mensais, nas proporções seguintes:

I — Percebendo o segurado até .. Cr\$ 2.000,00 (dois mil cruzeiros) mensais:

a) se o período atrasado for de menos de 10 (dez) anos, 1 % (um por cento);

b) se o período atrasado for de 10 (dez) até 20 (vinte) anos, inclusive, 2 % (dois por cento);

c) se o período atrasado for de mais de 20 (vinte) anos, 3 % (três por cento).

II — Percebendo o segurado mais de Cr\$ 2.000,00 (dois mil cruzeiros) mensais:

d) na hipótese da letra "a" 3 % — (três por cento);

e) na hipótese da letra "b" 4 % — (quatro por cento);

f) na hipótese da letra "c" 5 % — (cinco por cento).

Art. 3.º A mudança do segurado do regime dos Institutos para o das Caixas de Aposentadoria e Pensões implicará na transferência da reserva técnica de suas contribuições, bem como da documentação referente à sua inscrição como segurado.

Art. 4.º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

— As Comissões de Constituição e Justiça e de Legislação Social.

Projeto de Lei da Câmara n.º 187, de 1954

(N.º 4.427-A-54 — NA CAMARA)

Concede abono de emergência aos aposentados e pensionistas do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º E' concedido aos aposentados e pensionistas do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado abono de emergência no valor de 30 % (trinta por cento) sobre as aposentadorias e pensões fixadas na forma da lei vigente.

Art. 2.º O abono concedido por esta Lei não poderá ser superior a ... Cr\$ 12.000,00 (doze mil cruzeiros) e inferior a Cr\$ 4.800,00 (quatro mil e oitocentos cruzeiros) anuais.

Art. 3.º Os beneficiários reajustados pela Lei n.º 1.785, de 18 de dezembro de 1952, terão direito à diferença entre o valor do aumento efetuado pela mesma e aquele a que tiverem direito em conformidade com o artigo 1.º da presente Lei.

Art. 4.º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

— As Comissões de Serviço Público Civil e de Finanças.

Projeto de Lei da Câmara n.º 188, de 1954

(N.º 3.255-B-53 — NA CAMARA)

Autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério da Educação e Cultura, o crédito especial de Cr\$ 138.000,00, para ocorrer ao

pagamento dos auxílios, consignados no Orçamento de 1949, à Associação de Proteção e Assistência à Maternidade e Infância de São João de Sabugi, ao Dispensário de Boa Vista, à Associação Comercial do Pará, à Sociedade de Assistência à Psicopatas de Natal e ao Dispensário de Salvador.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º E' o Poder Executivo autorizado a abrir, pelo Ministério da Educação e Cultura, o crédito especial de Cr\$ 138.000,00 (cento e trinta e oito mil cruzeiros), para ocorrer ao pagamento dos auxílios consignados no Orçamento de 1949 às seguintes instituições:

	Cr\$
Associação de Proteção e Assistência à Maternidade e Infância de São João de Sabugi, Estado do Rio Grande do Norte	50.000,00
Dispensário de Boa Vista, Território do Rio Branco	15.000,00
Associação Comercial do Pará	30.000,00
Sociedade de Assistência a Psicopatas de Natal, Estado do Rio Grande do Norte	25.000,00
Dispensário de Salvador, Bahia	18.000,00
Total	138.000,00

Art. 2.º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

— A Comissão de Finanças.

— Da Câmara Municipal de Biliac, Estado de São Paulo, solicitando providências no sentido de não ser permitida a cobrança da taxa de barreira entre os Estados de São Paulo e Paraná;

— Da Câmara Municipal de Jaboticabal, manifestando o seu repúdio pelo atentado de que foram vítimas o jornalista Carlos de Lacerda, e o Major Rubens Florentino Vaz;

— Do Instituto de Engenharia de São Paulo, dando conhecimento da moção que em 14 do mês em curso fez publicar na imprensa, sobre a situação política do país;

Telegramas:

— Do Sr. Deputado Muniz Falcão comunicando haver sido procurado por numerosa Comissão de servidores da Rede Ferroviária do Nordeste, a fim de pleitear seja submetido ao Plenário do Senado o projeto de lei que dispõe a situação jurídica da mesma rede;

— Do Presidente da Câmara Municipal de Lajes, Santa Catarina transcrevendo telegrama que em 11 do mês em curso transmitiu ao Sr. Ministro da Justiça, comunicando haver aquela Casa resolvido suspender suas sessões em virtude de se achar ameaçada pela polícia sem conhecimento da sua Presidência, e respectivo edifício;

— Da Diretoria da Associação dos Servidores Cíveis do Brasil, agradecendo a aprovação do projeto que concedeu esatibilidade aos extranumerários;

Carta:

De Antônio Alves de Paula, de Edéia, Goiás, solicitando a rápida aprovação do projeto de lei que tem por fim conceder gratificação aos oficiais do registro civil.

SAO LIDOS E VAO A IMPRIMIR
OS SEGUINTE

Pareceres

Parecer n.º 715, de 1954

Comissão de Redação

Redação para 2.ª discussão do Projeto de Lei do Senado n.º 9, de 1954.

Relator: Sr. Costa Pereira

A Comissão apresenta a redação para 2.ª discussão (fls. anexas) do Projeto de Lei n.º 9, de 1954, de iniciativa do Senado Federal.

Sala da Comissão de Redação, em 20 de agosto de 1954. — Joaquim Pires, Presidente. — Costa Pereira, Relator. — Aloysio de Carvalho. — Carvalho Guimarães.

ANEXO AO PARECER N.º 715,
DE 1954

Redação para 2.ª discussão do Projeto de Lei do Senado n.º 9, de 1954, que revoga dispositivos da Lei n.º 33, de 13 de maio de 1947.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º Os vencimentos dos Ministros do Tribunal Federal de Recursos, do Superior Tribunal Militar, do Tribunal de Contas e dos Juizes do Tribunal Superior do Trabalho terão por base o dos Ministros do Supremo Federal, menos 20% (vinte por cento).

Art. 2.º Os vencimentos dos Desembargadores do Tribunal de Justiça do Distrito Federal correspondente a 75% (setenta e cinco por cento), dos fixados para os Ministros do Supremo Tribunal Federal.

Art. 3.º O Procurador Geral da República e o representante mais graduado do Ministério Público junto a cada Tribunal terão os mesmos vencimentos e vantagens pecuniárias dos Juizes dos Tribunais perante os quais serviram, observando-se no Ministério Público do Distrito Federal a diferença de 20% (vinte por cento), de uma classe para a outra da referida carreira.

Art. 4.º Os Juizes de Direito do Distrito Federal terão os vencimentos correspondentes a 80% (oitenta por cento) dos atribuídos aos Desembargadores. Os Juizes Substitutos perceberão 80% (oitenta por cento) dos vencimentos dos Juizes de Direito.

Art. 5.º Os magistrados e membros do Ministério Público aposentados terão, respectivamente, seus proventos reajustados em igualdade aos vencimentos percebidos pelos que estiverem em atividade.

Art. 6.º A fim de se calcular as percentagens a que se referem os artigos 1.º, 2.º, 3.º e 4.º, serão os vencimentos dos Ministros do Supremo Tribunal Federal reajustados a base de 25% (vinte e cinco por cento) sobre os dos Ministros do Tribunal Federal de Recursos, do Superior Tribunal Militar, do Tribunal de Contas e dos Juizes do Tribunal Superior do Trabalho e os destes a base de 25% (vinte e cinco por cento) sobre os atualmente percebidos pelos Desembargadores do Tribunal de Justiça do Distrito Federal.

Parágrafo único. Uma vez feito aquele reajustamento, servirá ele de base inicial e permanente para a fixação de vencimentos a que se refere a presente lei e pela forma nela instituída.

Art. 7.º Os critérios estabelecidos nos artigos anteriores serão observados a partir da data em que os Desembargadores do Tribunal de Justiça do Distrito Federal, passaram a perceber os seus atuais vencimentos, ressalvados os direitos adquiridos.

Art. 8.º E o Poder Executivo autorizado a abrir o crédito correspondente à despesa que decorrerá da execução da presente lei, calculada desde a data a que se refere o art. 7.º até o fim do presente exercício financeiro.

Art. 9.º Ficam revogadas todas as disposições de leis anteriores relativas a vencimentos dos magistrados e membros do Ministério Público referidos nesta lei, bem como quaisquer outras disposições em contrário.

Parecer n.º 716, de 1954

Comissão de Redação

Redação final das emendas do Senado ao Projeto de Lei da Câmara n.º 122, de 1954.

Relator: Sr. Costa Pereira

A Comissão apresenta a redação final (fls. anexas) das emendas do Senado ao Projeto de Lei n.º 122, de 1954, originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão de Redação, em 18 de agosto de 1954. — Joaquim Pires, Presidente. — Costa Pereira, Relator. — Waldemar Pedrosa. — Carvalho Guimarães.

ANEXO AO PARECER N.º 716,
DE 1954

Redação final das emendas do Senado ao Projeto de Lei da Câmara n.º 122, de 1954, que modifica disposições da Lei n.º 818, de 18 de setembro de 1949, que regula a aquisição, a perda e a reacquirição da nacionalidade e a perda dos direitos políticos.

Ao art. 15 (Emenda n.º 1-C).

Dê-se a este artigo a seguinte redação:

"Art. 15. Uma vez publicado, o decreto de naturalização será arquivado no Ministério da Justiça e Negócios Interiores, onde se extrairá, de ofício, certidão relativa a cada naturalizando visada pelo Diretor Geral do Departamento competente. Essa certidão será remetida ao Juiz de Direito do domicílio do interessado, a fim de lhe ser imediata e solenemente entregue, em audiência pública, na qual se explicará a significação do ato, advertindo-se quanto aos deveres e direitos dele decorrentes.

§ 3.º. Na mesma audiência poderá ser entregue mais de uma certidão.

§ 4.º. A certidão referida neste artigo conterá, sob o título de "Certificado de Naturalização" os seguintes dizeres e indicações essenciais: "O Diretor Geral do Departamento do Interior e da Justiça do Ministério da Justiça e Negócios Interiores, na conformidade do art. 15, da Lei n.º 818, de 18 de setembro de 1949, alterada pela de n.º ... (número e data). Certifica que, por decreto do Sr. Presidente dos Estados Unidos do Brasil, de ... (dia, mês e ano do ato de naturalização) foi concedida, nos termos do art. 1.º, n.º IV da citada Lei n.º 818, a naturalização que pediu ... (nome do naturalizando, especificando o país de origem, dia, mês e ano de nascimento, filiação e residência), a fim de que possa gozar dos direitos outorgados pela Constituição e Leis do Brasil".

Ao art. 19 (Emenda n.º 2-C).

Substitua-se, neste artigo, o vocabulo "naturalizado" por "naturalizado".

Parecer n.º 717, de 1954

Comissão de Redação

Redação final do Substitutivo do Senado ao Projeto de Lei da Câmara n.º 99, de 1952.

Relator: Sr. Valdemar Pedrosa.

A Comissão apresenta a redação final (fls. anexa) do Substitutivo do Senado ao Projeto de Lei n.º 9, de 1952, de iniciativa da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão de Redação, em 18 de agosto de 1954. — Joaquim Pires, Presidente. — Valdemar Pedrosa, Relator. — Costa Pereira. — Carvalho Guimarães.

ANEXO AO PARECER N.º 717,
DE 1954

Redação Final do Substitutivo do Senado ao Projeto de Lei da Câmara n.º 99, de 1952 que dá nova redação ao art. 3.º do Decreto-lei n.º 58, de 10 de dezembro de 1937.

Ao Projeto (Emenda substitutiva). Substitua-se pelo seguinte:

"Art. 1.º. Passa a ter a seguinte redação o art. 3.º do Decreto-lei n.º 58, de 10 de dezembro de 1937: A inscrição torna bens inalienáveis e de uso público, sem qualquer ônus para os respectivos municípios, as vias de comunicação e os espaços livres constantes do memorial e da planta.

§ 1.º. O disposto neste artigo se aplica a quaisquer terrenos loteados em zona urbana, não sujeitos ao regime do referido decreto-lei.

§ 2.º. Após três anos de vigência da inscrição, adquirirá o Município o domínio das vias de comunicação e dos espaços livres de que trata este artigo, mediante sentença declaratória, devidamente transcrita.

§ 3.º. Cessada, em virtude de ato de autoridade municipal, e antes de decorrido o prazo estabelecido no § 2.º, a destinação, do imóvel, prevista neste artigo, extinguir-se-á a cláusula de inalienabilidade e de uso público, mediante a obrigação de serem indenizadas pelo respectivo proprietário as obras de que possa auferir utilidade, salvo se em consequência delas tiver sido cobrada a contribuição de melhoria (art. 30, da Constituição Federal).

Art. 2.º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário".

O SR. PRESIDENTE:

Sobre a mesa diploma de suplente de senador expedido em favor do Sr. Francisco Moreira de Souza, substituto do nobre Senador Carvalho Guimarães. (Pausa).

É lido o seguinte

DIPLOMA

CIRCUNSCRIÇÃO DO MARANHÃO

Tribunal Regional Eleitoral

Diploma de Suplente de Senador

O Desembargador Acrísio Rebêlo, Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Maranhão, em cumprimento ao disposto no art. 118 e alínea b, do Código Eleitoral, e

Considerando os termos do Acórdão n.º 1.117, proferido no Recurso de Diplomação n.º 4, cls. V, do Tribunal Superior;

Considerando que hoje foi aprovada a ata geral da sessão de 10 do corrente, em que esta Corte de Justiça homologou os resultados contidos no relatório final dos trabalhos da Comissão Apuradora da eleição para Senador e Suplente, realizada nesta Circunscrição, a 29 de novembro de 1953; e

Considerando a proclamação de eleitos, efetuada na reunião daquela data;

DECLARA eleito SUPLENTE DE SENADOR o Doutor FRANCISCO MOREIRA DE SOUZA, com cinquenta e três mil e sessenta e sete (53.067) votos, na forma do extrato da ata geral, abaixo transcrito:

É submetido à apreciação desta Corte de Justiça o relatório final dos trabalhos da Comissão Apuradora da eleição para Senador e Suplente realizada nesta Circunscrição, a vinte e nove de novembro de mil novecentos e cinquenta e três; resolve o Tribunal, unanimemente e consoante, em parte o parecer da Procuradoria Regional, homologar os resultados contidos no mesmo relatório, do qual faz parte integrante a informação datada de hoje, da Secretaria da Comissão; e proclamar eleitos Senador e Suplente os candidatos Doutores Antônio Carvalho Guimarães e Francisco Moreira de Souza, respectivamente, aos quais deverão ser expedidos os competentes diplomas, em face de verificação do seguinte: "a)

b) NOME DO ELEITO: — Para Senador: — Antônio Carvalho Guimarães, com cinquenta e cinco mil quatrocentos e oitenta e nove (55.489) votos; d) NOME DO SUPLENTE QUE DEVE SUBSTITUIR: — Para Suplente de Senador: — Francisco Moreira de Souza, com cinquenta e três mil e sessenta e sete (53.067) votos; j) TOTAL DOS VOTOS APURADOS: — noventa e três mil oitocentos e cinco (93.805), sendo noventa e dois mil setecentos e oitenta e dois (92.782) votos válidos e mil vinte e três (1.023) votos em branco e k) TOTAL DOS VOTOS ANULADOS: — quatro mil quatrocentos e quarenta e cinco (4.445)".

Tribunal Regional Eleitoral, em São Luiz, 12 de agosto de 1954. — a) Acrísio Rebêlo, Presidente.

O SR. PRESIDENTE:

Encontrando-se na Casa o Dr. Francisco Moreira de Souza, nomeio uma Comissão composta dos Srs. Ivo d'Aquino, Bernardes Filho e Ferreira de Souza para o introduzirem no recinto, a fim de que preste o compromisso regimental.

É introduzido no recinto (sob salva de palmas), presta compromisso regimental e toma assento na bancada o Sr. Francisco Moreira de Souza.

COMPARECEM MAIS OS SRS.
SENADORES

Moreira de Souza. — Cícero de Vasconcelos. — Júlio Leite. — Durval Cruz. — Pereira Pinto. Sílvio Curvo. — Flávio Guimarães. (7).

DEIXAM DE COMPARECER OS
SRS. SENADORES

Anísio Jobim. — Prisco dos Santos. — Alvaro Adolpho. — Magalhães Barata. — Arêa Leão. — Mathias Olympio. — Tomaz Rodrigues. — Olavo Oliveira. — Noveas Filho. — Djair Brindeiro. — Ezequias da Rocha. — Walter Franco. — Landulpho Alves. — Alogrio de Carvalho. — Carlos Lindenberg. — Luiz Tinoco. — Atílio Vivacqua. — Levindo Coelho. — Cesar Vergueiro. — Dario Cardoso. — Rocha Dias. — Alberto Pasqualini (22).

O SR. PRESIDENTE:

Senhores Senadores:

Dirijo-me ao Senado com a emoção de estar diante da própria Nação, de ver sob uma imagem viva e fiel. A revelação dos fatos que venho trazer ao vosso conhecimento afigura-se-me um dever da minha consciência de homem público. Como presidente des-

ta Casa, não posso nem quero mantê-la desinformada de uma atitude que acabo de tomar, envolvendo a responsabilidade do meu mandato, perante vós e o povo brasileiro que me elegeu a 3 de outubro de 1950.

Diante da grave crise em que se encontra o Brasil, não há nenhum cidadão que se lhe conserve indiferente. Ai estão as sucessivas manifestações, neste ou naquele sentido, de todos os setores civis e militares da opinião nacional. De minha parte, a necessidade de definir e esclarecer a minha posição avulta como um imperativo tanto mais indeclinável quanto o meu nome — está claro que à minha revelia — por força dos meus encargos constitucionais, vem sendo ultimamente focalizado.

Não preciso desenvolver maiores considerações para caracterizar a gravidade da atual conjuntura nacional. Também não me cabe entrar no mérito dos acontecimentos que determinaram a complexa e delicada situação em que se encontra o país. Já não é lícito a nenhum brasileiro deixar de reconhecer que a Nação vive no momento um dos períodos mais difíceis de sua História. O atentado que teve por palco uma das ruas centrais do maior bairro residencial da capital da República, e no qual perdeu a vida um herói da Força Aérea Brasileira e o nam feridos um jornalista da oposição e um guarda em pleno serviço, logo deixou de ser um episódio, meramente policial para se transformar na origem de uma crise política e militar. Paralelamente às revelações surgidas à margem do inquérito, já agora envolvendo outros aspectos além do crime, o evoluir dos acontecimentos se tem verificado de modo a tornar cada vez mais larga e profunda a crise. Não entro na análise dos fatos para proferir um julgamento que não me compete. Limito-me a reconhecer uma situação que está ai aos olhos de quem quiser ver, aos ouvidos de quem quiser ouvir e à consciência de quem quiser sentir. É uma situação verdadeiramente lamentável e impressionante. Não se trata apenas de um impasse político. Os problemas econômicos e financeiros exacerbam-se dia a dia, adquirindo uma feição sem precedentes e ameaçando, em seus inevitáveis reflexos sociais, atingir proporções imprevisíveis.

Em meio a esse quadro, em que as palavras parecem impotentes para descrever uma realidade que todos vêem e sentem, sobressai uma inquietude geral. Governo, oposição e povo, através de todos as classes civis e militares, se mostram apreensivas e inseguros. Ninguém está tranquilo. A ordem e o próprio regime parecem equilibrar-se num fio, às bordas de um despenhadeiro. Não há quem não perceba que, a qualquer momento, tudo poderá precipitar-se, na voragem de surpresas desagradáveis, que nem sempre dependem do controle da vontade humana.

Foi diante desse estado de coisas que em alguns círculos se começou a admitir a hipótese de uma solução através da transmissão do poder supremo ao Vice-Presidente da República. O silêncio e a indiferença de minha parte poderiam ser erroneamente interpretados. Por outro lado, poderia parecer que a minha pessoa estava sendo obstáculo a uma solução da crise. Tomei então a iniciativa de procurar o Exmo. Sr. Dr. Getúlio Vargas. Fui levar-lhe não só as impressões recolhidas em contacto com os chefes militares e os ilustres políticos de maior responsabilidade, mas propor-lhe também uma fórmula concreta, que me pareceu capaz de abrir margem a uma solução alta e impositiva, em que, acima de quaisquer sentimentos pessoais ou partidários, se colocassem os sagrados interesses na-

cionais. Essa fórmula consiste na renúncia simultânea do Presidente e do Vice-Presidente da República, de modo a permitir, de acordo com a Constituição, a eleição de um novo Presidente, dentro de trinta dias, para o término do período presidencial. Desse modo não seria por causa da perspectiva da minha ascensão ao governo ou em virtude de qualquer ambição ou intransigência de minha parte, nesse sentido, que a Nação não voltaria ao ritmo normal de sua vida, pelo qual tanto anseia. O Exmo. Sr. Dr. Getúlio Vargas ficaria à vontade para encaminhar essa solução. Não haveria o cunho de uma substituição imposta por adversários políticos. Ambos dariamos uma demonstração de espírito público, de abnegação patriótica e de sensibilidade cívica, colocando a Nação diante de uma situação nova, permitindo uma solução alta, isenta de qualquer mácula de origem.

Expliquei a S. Exa. as razões do meu gesto. Narrei-lhe, com a sinceridade que a hora exige dos homens públicos, o resultado de várias conferências que eu mantivera. Expus-lhe a situação real do governo dentro do Senado, que conheço através do convívio que aqui tenho. Revelei-lhe o teor de uma conversa em que o líder Gustavo Capanema fez comigo um balanço de forças dentro da Câmara dos Deputados. Transmiti-lhe o que tinha ouvido de chefes militares, especialmente dos Ministros da Guerra e da Marinha. De nenhum desses líderes, tanto das forças políticas como das forças armadas, recolhi qualquer palavra de garantia ou segurança, já não digo sobre a possibilidade de manter a atual situação, mas sobre a viabilidade de uma fórmula capaz de abrir caminho a uma recuperação da autoridade de governo, tão duramente comprometida. A verdade é que de nenhum setor pode vir tal garantia ou segurança. Todos se mantêm dominados pela incerteza e conscientes dos perigos que rondam a Nação.

Dai a decisão que assumi, na tarde de sábado, dia 21, indo à presença do Exmo. Sr. Dr. Getúlio Vargas, para oferecer a contribuição única que de mim dependia, com base na minha própria renúncia. Assim agi na convicção de estar cumprindo o meu dever para com a Nação. S. Exa., depois de ouvir-me, disse que precisava pensar e prometeu-me uma decisão, que ontem me foi transmitida de modo negativo.

Eis aí, Senhores Senadores, o relato que eu considerei de meu dever fazer a esta Casa, como complemento indisponível da atitude que assumi. A minha renúncia à Vice-Presidência da República importaria, evidentemente, na renúncia automática às funções de Presidente do Congresso Nacional e do Senado Federal. Mas não é só por isso que resolvi fazer-vos esta comunicação. E também pelo alto apreço e pela afetuosa estima de que vos tornastes credores, pelas atenções que me tendes dispensado através de quase quatro anos de uma convivência para mim tão honrosa, quanto inesquecível. Político de origem popular, a minha passagem pela presidência deste órgão do Poder Legislativo de meu país, representa a emoção suprema de minha vida.

A Constituição da República, num de seus mais sábios dispositivos, confere ao Senado uma situação privilegiada no mecanismo do regime. Como representante dos Estados, seus membros que compõem o corpo e dão vida à Federação. São, portanto, dentro da estrutura jurídica do sistema constitucional e da democracia representativa, os estóicos e os guardiões da unidade nacional. Numa hora em que esta unidade política, as vossas responsabilidades crescem mais do que nunca. Se é verdade que pertenc-

eis a um Poder desprovido de forças materiais, não menos certo é que tendes sob o vosso encargo as armas da lei, sem as quais nenhuma Nação pode sobreviver dentro dos padrões da democracia e da civilização. Eis por que, ainda quando outras razões me altassem, eu não poderia manter-vos no desconhecimento das gestões que acabo de promover, com o espírito voltado exclusivamente para os anseios da paz e união que neste momento sacodem a alma nacional.

Era o que tinha a comunicar-vos, Senhores Senadores. (Muito bem; muito bem. Palmas.)

Tem a palavra o nobre Senador Onofre Gomes, primeiro orador inscrito.

O Sr. Café Filho, deixa a cadeira da presidência, que é ocupada pelo Sr. Marcondes Filho.

O SR. ONOFRE GOMES:

Sr. Presidente, cedi minha vez de falar ao nobre Senador Bernardes Filho.

O SR. PRESIDENTE:

Tem a palavra o nobre Senador Bernardes Filho, por cessão do nobre Senador Onofre Gomes.

O SR. BERNARDES FILHO:

Sr. Presidente, V. Ex.^a acabou de definir com clareza meridiana e notável precisão as horas que vem vivendo a Nação, horas de expectativa e ansiedade, de acabrunhamento e quase descrença, de estarecimento e revolta contra o que lhe tem sido dado conhecer em matéria de crime e corrupção nas altas esferas administrativas.

O Sr. Hamilton Nogueira — Muito bem.

O SR. BERNARDES FILHO — As Forças Armadas, como instituições permanentes, vêm tendo pronunciamentos em consonância com os sentimentos da Nação, mas dissociados da autoridade do Presidente da República, que já não detém nas mãos o supremo comando de que a Constituição o investiu.

O Sr. Hamilton Nogueira — Permite V. Ex.^a um aparte? (Assentimento do orador) — V. Ex.^a tem inteira razão. O Sr. Presidente da República já não é mais autoridade legitimamente constituída. Seria verificar no Brasil uma indiferença perante o crime, uma insensibilidade moral, admitir que qualquer brasileiro, nesta hora, ainda considerasse a legitimidade do Sr. Getúlio Vargas no poder. E' por esta razão que as Forças Armadas Brasileiras, representadas pelos Brigadeiros da Aeronáutica, pelo Ministério da Marinha e pela parte sadia do Exército Nacional, atendendo aos clamores da opinião pública do Brasil, impõem a renúncia do Senhor Presidente da República.

O SR. BERNARDES FILHO — Agradeço ao nobre colega o aparte com que ilustra as minhas considerações; e devo anunciar-lhe que antecipo o desenvolvimento do meu discurso.

São as próprias Forças de Terra, Mar e Ar que proclamam a existência dessa crise de autoridade, oriunda da participação no crime e na corrupção de elementos da intimidade do Sr. Presidente da República, de quem não se ouve uma palavra nem se conhece uma providência para pôr cõrro a essa corrupção, que agora sabemos haver atingido as raízes do inalienável.

Sr. Presidente, é bem verdade que a agitação das Classes Armadas das suas assembléias foi contida pelas palavras prudentes de seus Chefes. Ces-

ganamos com esta quietação aparente. A revolta, aplacada nas associações militares e nas ruas, continua a latir nos espíritos.

O Sr. Hamilton Nogueira — Permite V. Ex.^a mais um aparte?

O SR. BERNARDES FILHO — Com muito prazer.

O Sr. Hamilton Nogueira — V. Ex.^a está apresentando com muita nitidez o quadro realístico da situação política no Brasil. E a verdade é que há um grande farisaísmo nessa defesa da Constituição, quando ela está sendo aplicada somente para defender os crimes por omissão ou comissão do Sr. Getúlio Vargas e sua oligarquia. As franquias democráticas, asseguradas pela Constituição, desde ontem não são mais respeitadas. As estações de rádio já foram ocupadas pela Polícia e, da "Rádio Globo", ouvimos a corajosa afirmação do locutor quando dizia: "Falo censurado pela polícia!" O meu telefone foi desligado ontem às 2 horas da madrugada e, até agora, está desligado, unicamente porque sou aqui uma vez dos que pedem a renúncia desse homem que quer ensanguentar o Brasil e não tem uma parcela de patriotismo!

O SR. BERNARDES FILHO — V. Ex.^a afirma com toda razão, que o governo é que está fora da lei; a oposição é que é o sustentáculo da legalidade.

A calma, Sr. Presidente, que precede as tempestades tropicais é conhecida dos mareantes. A Nação atravessa um desses momentos. Está na mente de todos que o País se acha sem governo. Atribuição principal do Poder Executivo, que é manter a ordem, garantir a segurança dos cidadãos, prender os criminosos, foi assumida pela Aeronáutica, à revelia do Sr. Getúlio Vargas, que perdeu a confiança das Forças Armadas e do povo...

O Sr. Hamilton Nogueira — E do povo!

O SR. BERNARDES FILHO — ... e do povo, confirma V. Ex.^a, com toda a razão.

Ante a comoção pelo crime da Rua Toneleros, foi dissolvida a malta dos guarda-costas, do Presidente da República, menos em satisfação à opinião pública do que às classes armadas e ainda para facilitar a fuga dos assassinos. A prisão de Gregório Fortunato em obediência a intimação extralegal dos oficiais que tomaram a si o dever, é a demonstração de que a autoridade fugiu das mãos do Presidente da República, na própria sede do Governo. Que mais é necessário para demonstrar que o poder civil está in extremis.

A responsabilidade pela emboscada da Rua Toneleros não para no pavimento térreo do Catete, de onde partiram os empreiteiros para a execução e o dinheiro para sua fuga. Ela sobe ao segundo andar e envolve indiretamente o Sr. Getúlio Vargas. Solon, nas suas leis não cominava penas para os paricidas, porque o paricídio lhe parecia incrível. Assim também a Constituição e a lei não previram punição para o Presidente da República que acolhasse nos quartos baixos do Palácio, como guarda-costas, um bando de homicidas e falsários por ser esse fato inimaginável.

O Sr. Hamilton Nogueira — Imagine V. Ex.^a a exposição no estrangeiro das fotografias dos chefes de Estado que têm vindo recentemente ao Brasil, como ontem numa revista: o Presidente da República ao lado do Sr. Camille Chamoun e por trás, como contraponto, as figuras de fachadas da quadrilha que vive no Palácio do Catete!

O SR. BERNARDES FILHO — É exato, a malta!

O Sr. Hamilton Nogueira — Vossa Excelência permite um outro aparte?

O SR. BERNARDES FILHO — Com todo prazer.

O Sr. Hamilton Nogueira — Vossa Excelência, como jurista que é, sabe

que há crimes por comissão e crimes por omissão e a responsabilidade é a mesma.

O SR. BERNARDES FILHO — Por isso é que me refiro à responsabilidade indireta e moral. Por muito menos o Presidente Jules Revue da França, atendendo aos apelos da Assembleia e do povo, por um crime provável mas não provado de que tomara parte seu genro, renunciou para que se obtivesse a condenação do último.

Na nossa história não há similares, porque nenhum chefe da Nação foi apeado do poder por ficar indiferente à corrupção e ao crime.

Pedro I na madrugada de 7 de abril recebeu do major Miguel de Frias o pedido de uma decisão, ante a animosidade das ruas, apoiadas pela Tropa, desde o assassinato de Libero Badaró até a recepção fria do povo em Ouro Preto. O imperador recolheu-se por alguns momentos, redigiu e entregou a abdicação.

O Marechal Deodoro, quando viu chegada a hora de deixar o governo, renunciou nobremente, para evitar efusão de sangue. Washington Luis, sobre cujo governo nunca recaíram suspeitas de corrupção ou de crimes, caiu com dignidade, sem recriminações.

O Sr. Hamilton Nogueira — Não compare V. Ex.^a o caso de Washington Luis com o atual. A revolução de 1930 foi feita porque o Sr. Washington Luis queria impor seu sucessor. Não havia, porém, acusações que se assemelhassem à monstruosidade que, espantados, estamos verificando.

O SR. BERNARDES FILHO — Não estou comparando. É uma justiça que faço ao ex-presidente da República.

O Sr. Hamilton Nogueira — Tem-se procurado, aqui, deturpar fatos históricos: como V. Ex.^a afirmou, a abdicação de Pedro I e a renúncia do Marechal Deodoro da Fonseca foram no sentido de evitar derramamento de sangue no Brasil. Os ilustres historiadores Tobias Monteiro e Octavio Tarquinio, demonstraram exuberantemente o senso patriótico e humano desses dois homens que engrandeceram o Brasil e diante dos quais a figura de Getúlio Vargas, em que cada hora que passa, mais se diminui.

O SR. BERNARDES FILHO — Muito bem.

Somente o Sr. Getúlio Vargas destoa desses antecedentes. Depois de encampar, por omissão, escândalos de toda ordem e acobertar os culpados, vê os guardas de sua pessoa ensanguentarem as ruas e as suspeitas pairarem no ar quanto aos possíveis mandantes.

Em momentos destes, vai a Minas e, fugindo ao trajeto ordinário dos visitantes oficiais, corre por atalhos ao ponto de destino onde, guardado por metralhadoras, um discurso provocador. Enquanto proferia suas objurgatórias na artéria central de Belo Horizonte, os estudantes faziam seu enterro, em meio a transeuntes de luto.

Que estava mais o Sr. Getúlio Vargas para tomar uma decisão? Segunda visita do Cardinal? Este já lhe levou o Viático. A irritação do povo? Esta já explodiu nas ruas. A indignação? Esta já explodiu armadas? Esta já saíra das suas assembleias.

O Sr. Getúlio Vargas está moralmente fora do governo. De sua autoridade legal restam apenas aparências, e da autoridade moral de seu governo, nem frangalhos.

O Sr. Hamilton Nogueira — Tem razão V. Ex.^a no que vem dizendo. É incrível e não se compreende mesmo que ainda se pense — e não há a menor dúvida de que é pensamento do Sr. Getúlio Vargas em pedir o estado de sítio. Estado de sítio para que? Para proteger bandidos, delin-

quentes e falsários! Não acredito Senhor Presidente para honra do Brasil, que o Congresso Nacional, que representa o povo, chegue a ignomiar, neste instante, votar um estado de sítio para garantir a injustiça e o desordem, a destruição do Brasil!

O SR. BERNARDES FILHO — Com a aprovação de semelhante medida, o Congresso anteciparia a sentença de morte dos poderes da República.

Somente o escrúpulo dos chefes militares sustenta o Sr. Getúlio Vargas no Catete. Creio que a expressão "escrúpulo" é, neste caso, mais adequada de que "disciplina".

O Sr. Hamilton Nogueira — Permite V. Ex.^a um aparte? (Assentimento do orador). Estamos atravessando uma hora trágica, no Brasil, hora decisiva, em que devemos dizer as coisas claramente: consta e não sei até onde possa ser exato que somente o General Zenóbio da Costa está evitando a renúncia do Sr. Getúlio Vargas.

O SR. BERNARDES FILHO — Meu caro colega, faço justiça ao General Zenóbio da Costa a quem muito considero; não acredito que S. Ex.^a esteja, sentindo a angústia e os anseios da nação e sobretudo, vendo o estado de composição da autoridade constituída no Brasil, quando julgar chegado o momento, não atenda ao apelo que lhe vem de todas as partes, não só do povo, do Congresso mas dos seus colegas de armas.

O Sr. Hamilton Nogueira — Nós, demos, nesta Casa, um crédito de confiança ao novo Chefe de Polícia, criatura não do Sr. Getúlio Vargas, mas do Sr. Zenóbio da Costa; no entanto, o primeiro ato de S. Ex.^a foi contrário à Constituição, qual o de permitir a liberdade da manifestação do pensamento através das estações radiofônicas desta cidade, que mandou invadir.

O SR. BERNARDES FILHO — Meu nobre colega, tive a preocupação de, antes de subir a esta tribuna, indagar das nossas rádio-difusoras qual estava sendo, a rigor, o papel da autoridade para ali enviada, não sei se pelo Departamento Federal de Segurança Pública, ou se pelo Sr. Ministro da Justiça. Assevero a V. Ex.^a que a única desculpa que encontrei para explicar sua presença foi de ter sido enviado para ali a fim de evitar que oficiais da Aeronáutica comparecessem para dar falsas informações.

O Sr. Hamilton Nogueira — O locutor da Rádio Globo declarou que às duas horas da madrugada aquela estação passara a transmitir sob censura da Polícia.

O SR. BERNARDES FILHO — Quero que V. Ex.^a compreenda minha posição; não estou aqui para defender nenhuma autoridade policial.

O Sr. Hamilton Nogueira — V. Ex.^a Excelência está se colocando em posição corajosa nesta hora: aliás, o nobre colega nunca fugiu a responsabilidade de tomar a defesa da democracia.

O SR. BERNARDES FILHO — Razão pela qual devo ser muito cuidadoso nas minhas afirmações. Não estou ainda certo de ter, ou não, sido exercida censuras porque, se realmente a houve, e depois de provada, o assunto terá de ser considerado pelo Congresso, dentro das suas atribuições.

O Sr. Hamilton Nogueira — Afirma a V. Ex.^a que desde as duas horas da madrugada meu telefone foi desligado. Até esta hora estou sem poder me comunicar com a minha casa.

O SR. BERNARDES FILHO — Senhor Presidente, dizia eu que a expressão "escrúpulo" é a mais adequada do que a de "disciplina" para definir a posição das Forças Armadas.

Diz Alfred de Vigny na "Servidão e Grandeza Militares" que a voz pública vinha se elevando, de idade em idade, para absolver e honorificar a desobediência do Visconde d'Orte a Carlos IX, na perseguição aos protestantes.

De minha parte, proclamo a necessidade da disciplina, tanto militar como civil, para manter a autoridade e a ordem. Mas quando a autoridade sossobra na repulsa da Nação, e se subverte a ordem moral, legal e administrativa, penso nas palavras de Alfred de Vigny, aspirando ao dia de serem reguladas as circunstâncias, em que fossem permitido ao homem armado a deliberação, para o exercício da consciência e da justiça.

Esse dia chegou a 29 de outubro, em conjuntura muito menos grave que a presente, com o aplauso e as bênçãos da Nação.

Porque, Senhores Senadores, na concepção democrática, a disciplina é uma regra e não o jugo. A disciplina impõe preceitos mas não algemas.

A Constituição prescreve às Forças Armadas defender a pátria, garantir os poderes constitucionais, a lei e a ordem. É um dogma democrático que acato e sustento. Mas quando um presidente se desmanda em insuflar a luta de classes, em ditadura financeira e econômica, em dissipar entre os amigos o dinheiro dos contribuintes em admitir no próprio Palácio um bando de sicários que vai, na calada da noite, assassinar e volta a buscar dinheiro para fugir, esse Presidente não conserva a mesma respeitabilidade que a Constituição exige ao Chefe do Estado.

O Sr. Hamilton Nogueira — Permite V. Ex.^a um aparte? (Assentimento do orador) — V. Ex.^a feriu o ponto fundamental do problema.

Acima da letra morta da Constituição está o espírito que a dignifica, e acima de uma Constituição que se procura violar, para estabelecer a desordem, estão os princípios eternos de moralidade, que não foram cumpridos pelo mais alto representante do Poder Público no Brasil.

O SR. BERNARDES FILHO — Muito bem!

Quando a lei se converte na ilegalidade; quando a ordem se transforma na desordem, moral e administrativa, quando o clamor da Nação sobre as ruas ao Congresso e passa às assembleias militares, pergunto: Qual é o remédio?

Louvo a constância dos chefes militares em proclamarem sua fidelidade à disciplina. Respeito seu apelo à letra da Constituição, já tão estroçada pelo poder. Mas aplaudo também sua última transgressão pelos oficiais da Aeronáutica, arrebatando ao Governo o poder de polícia, para investigarem a toaia de 5 de agosto e varcaram a residência do Chefe da Nação em busca das provas do crime planejado nos seus porões.

O Sr. Hamilton Nogueira — Permite V. Ex.^a outro aparte?

O SR. BERNARDES FILHO — Com muito prazer.

O Sr. Hamilton Nogueira — Teria grande satisfação e, digamos, alívio se não fossem confirmadas as acusações feitas pelos criminosos. Mas a verdade é que as afirmações existem. Um filho do Presidente da República, um irmão de S. Ex.^a, um deputado e um antigo secretário particular do Chefe da Nação foram acusados por Gregório Fortunato e outros sicários. Declaramos, realmente, que não se confirmem as suspeitas, mas a verdade é que são os processos que se levantam. A Nação não pode ficar indiferente a um crime desses, pois a ante-gente que não quer fazer conhecimento do crime e desista

permanecer no poder, para desgraça nossa, destruição do regime e infelicidade do povo brasileiro.

O SR. BERNARDES FILHO — Agradeço, mais uma vez, ao nobre Senador Hamilton Nogueira, a colaboração que presta ao meu discurso, mas insisto em repetir que, por enquanto, estou apenas dentro dos elementos oficiais do crime, das peças do inquérito.

O Sr. Hamilton Nogueira — Vossa Ex.^a está falando com serenidade louável, porque sei perfeitamente que, no fundo, o espírito de revolta de V. Ex.^a é igual ao que me anima.

O SR. BERNARDES FILHO — Minha revolta não tem limites; apenas situo meu discurso no tempo.

O Sr. Hamilton Nogueira — E faz muito bem.

O SR. BERNARDES FILHO — Muito obrigado a V. Ex.^a. Até hoje, só tive diante de mim as peças do inquérito policial-militar. Ali, segundo noticiam os jornais, se verifica que o crime foi praticado por elementos da guarda pessoal do Sr. Presidente da República, tendo como mandante, como principal responsável, até agora, Gregório Fortunato. Não tenho dúvida, Sr. Presidente, um instante sequer, de que há alguém mais acima de Gregório Fortunato mas não devo avançar nada neste rumo, para não cometer injustiças.

O Sr. Hamilton Nogueira — De pleno acordo. É tão inominável que todos nós desejamos ficar nesse limite.

O SR. BERNARDES FILHO — Exatamente. V. Ex.^a diz bem.

Sr. Presidente, vou terminar.

Se as forças armadas têm obrigação de obedecer, tem também o dever de aconselhar. De aconselhar a renúncia ao chefe que perdeu a sua confiança, e pouco lhe restando de respeito da Nação.

O Sr. Hamilton Nogueira — Muito bem.

O SR. BERNARDES FILHO — Sr. Presidente, ao terminar, desejo fazer incorporar ao meu discurso o artigo de fundo de "O Globo", de hoje.

O Sr. Hamilton Nogueira — Permite V. Ex.^a mais um aparte antes de terminar?

O SR. BERNARDES FILHO — Com muito prazer.

O Sr. Hamilton Nogueira — Devemos louvar o gesto elegante e patriótico do Vice-Presidente da República, Sr. Café Filho.

O Sr. Joaquim Pires — Muito bem!

O Sr. Hamilton Nogueira — Sua Excelência está desobrigado perante a nação, pelo seu desinteresse. Por que o Sr. Getúlio Vargas não teve o mesmo gesto de patriotismo? A Nação exige que, após a efetivação da sua renúncia, o Sr. Café Filho assuma a Presidência da República.

O SR. BERNARDES FILHO — Muito bem. Eu não terminaria sem uma palavra de aplauso à atitude do honrado Vice-Presidente da República.

Sr. Presidente, lijo de ler o artigo de fundo de "O Globo" para não tomar tempo ao Senado. Incorporo-o, entretanto, ao meu discurso, para que conste dos Anais, porque a situação vigente no Brasil — nele definida com extraordinária clareza.

Antes de deixar a tribuna congratulo-me com o eminente Sr. Café Filho pela sua atuação, pelo seu desprendimento e pelo seu espírito de renúncia nesta hora grave por que passamos. A descrição que Sua Excelência nos fez do episódio que viveu ante-ontem e ontem, agora, definitivamente, como um dos grandes brasileiros e como homem em quem a democracia e as Forças Armadas podem confiar nesse transo. (Muito bem; muito bem. Palmas. O orador é cumprimentado.)

ARTIGO A QUE SE REFERE EM SEU DISCURSO, O SR. BERNARDES FILHO.

"O momento de pensar no Brasil"

A resposta do Presidente da República ao oferecimento da renúncia conjunta feita pelo Sr. Café Filho, declarando-se disposto a resistir, patenteou um desencontro entre as reações do Governo e a opinião do país, para o qual se torna urgente uma análise serena dos acontecimentos, capaz de lançar alguma claridade nos dias sombrios que vivemos.

Desde o dia em que a consciência pública foi abalada pelo atentado da rua Toneleros, "O Globo" tomou a firme atitude de prestigiar a ordem jurídica e o princípio de autoridade, reclamando ao mesmo tempo a investigação do crime e a punição dos responsáveis.

O escândalo produzido pela crescente evidência de haver sido o crime urdido e executado por pessoas da confiança do Presidente da República, não nos tirou a serenidade, e, pelo contrário, nos fez compreender a dificuldade do superamento de uma crise em que parecia impossível obter a repressão do crime sem ferir e desmoralizar, na pessoa do seu principal agente, o próprio Poder Público responsável pela ordem e pela lei.

Enquanto a paixão e a indignação, certamente justificada, cegavam até homens públicos experientes, fazendo-os soprar a agitação nos meios civis e incitar à sublevação os chefes militares, "O Globo" não desertou um só instante da posição, que continua a ser a sua, e que é a única em que se podem colocar os homens capazes de se elevar acima das emoções do momento para objetivar apenas os interesses superiores do Brasil. Essa posição foi, e será, em qualquer circunstância, a defesa intrínseca da legalidade.

É necessário afirmar, com a convicção correspondente a um "artigo de fé", com segurança e imparcialidade, que a ordem jurídica na vida dos povos está acima de todos os outros critérios de julgamento, e que não é lícito a quem quer que seja ressusitar contra ela, no século em que vivemos, o espectro odioso da "razão de Estado".

Esse sentimento de ordem jurídica e da supremacia da lei sobre a sociedade tornou-se, nos dias de hoje, força e reconhecê-lo, mais vivo e profundo na consciência militar do que na consciência civil. É justo padrão de orgulho das nossas forças armadas haverem atingido a um grau de amadurecimento cultural e de consciência cívica que se diferencia completamente dos grupos armados, que trazem em perpétua intranquilidade tantos países do nosso hemisfério.

O grande "test" dessa maturidade política, a que atingiram as nossas classes militares, foi o 29 de outubro, em que elas deram ao mundo um raro exemplo de civismo e desambigação, entregando o poder aos órgãos do Judiciário. Hoje, podemos estar certos de que já não será possível, no Brasil, o aparecimento de um "condottiere" militar, que empolgue o poder por um caminho diverso do prescrito na Constituição. Se isso acontecesse — como pareceu às vezes desejar alguns políticos, arautos do ressentimento e pregoeiros da desordem — estaria irremediavelmente atingido o mais valioso produto da nossa evolução ético-política e anulado muitos anos de progresso social.

O atentado do dia 5 de agosto teve, na verdade, efeitos imprevisíveis. No primeiro momento, e depois que se tornou patente a autoria da guarda pessoal do Presidente, por um momento vacilou a ordem pública no momento do escândalo que se abateu sobre o país. Salvaram-nos a serenidade, a firmeza e a estrutura hierárquica das classes militares, que, com perfeito senso dos seus limites e de suas

responsabilidades, drenaram a agitação civil, antepondo a qualquer pronunciamento político a necessidade de uma investigação rigorosa, conduzida debaixo de formalidades.

Enquanto a investigação se limitasse a estabelecer autoridades e culpabilidades, fosse qual fosse a proximidade dos responsáveis quanto à pessoa presidencial, a manutenção do Presidente da República no seu cargo se impunha, funcionando apenas, quando necessários, os remédios constitucionais para afastá-lo.

Outro viria, porém, a ser o curso dos acontecimentos. De um lado, a busca e apreensão realizada nas gavetas do ridículo assecla, cuja figura, desde o início do período presidencial, vem sombreando a presença do Presidente em qualquer ato ou solenidade, revelou aos olhos estupefatos do país — a baixaza, a degradação, a cupidez a infâmia em que transcorria a tórpe existência dos apaniguados, nos desvãos da casa presidencial. A culpa do Presidente da República por essas baixezas e desmandos é, infelizmente, iniludível, pois se ele os conhecia ou, pelo menos, pressentia, foi omissão no reprimi-los, e se vivia inconsciente no meio deles, cercado de altos auxiliares também inconscientes, ter-lhe-ia faltado, nesse caso, o mínimo da autoridade pessoal e vigilância sem o qual não é lícito assumir e exercer um cargo público, mesmo de menor responsabilidade.

A essa falência da autoridade moral somou-se, simultaneamente, a falência da autoridade material. Desde o dia em que os oficiais da Aeronáutica lançaram o primeiro tumor, deixando manifesta a posição equivocada dos servidores de confiança que cercam o chefe do Governo, este, em vez de ser o primeiro a manifestar indignação e espírito repressivo, e de liderar as providências dentro e fora do Palácio para apuração de culpas, deixou-se ficar inerte, apático, abúlico, aceitando para si e para o seu governo a pecha da suspeição, a ponto de não reivindicar para o Chefe da sua Casa Militar a prerrogativa de investigar dentro do Catete os fatos relacionados com vida dos homens de sua guarda.

Não tardou que o país inteiro sentisse a trágica acefalia em que caiu o Governo. Desmoralizado, injuriado, vilipendiado pelos excessos de linguagem, inteiramente injustificáveis, em que se desmandaram adversários, o Chefe do Governo nada pôde fazer e nada quis fazer para manter a disciplina, para resguardar o decore da sua pessoa e do seu cargo, caindo numa completa e dolorosa passividade, com a único fim de se abrigar de uma crise mais aguda, e de confiar ao destino a preservação do seu mandato ameaçado.

No clima de desgoverno e de apatia cresceu a onda de excessos verbais e de nervosismo, só contida pela serenidade impertérrita dos chefes militares. Mas a disciplina subverteu-se, o Governo viu-se sentado no banco dos réus, e não teve da parte de seu principal responsável a menor defesa. O resultado foi que a autoridade constituída apagou-se gradualmente como uma lâmparina, deixando as classes armadas em posição difícil para mantê-la, pois é tarefa ingente, se não impossível defender o que quer perder-se, elevar o que naufraga voluntariamente na desordem e na degradação.

Chegados a este ponto, que novo e imperativo dever uma civil e militares? O mesmo que estes últimos compreenderam com tamanha nitidez desde o início da crise, e a que "O Globo" tem sido e permanece fiel, a manutenção da ordem jurídica, tal como ela se exprime no sistema constitucional.

Se amanhã o Presidente da República vier a perder formalmente o poder e deixar o Palácio do Catete por um ato de sua livre vontade, como

a indole brasileira prefere, ou sob a coação das circunstâncias, como pode suceder, o Brasil continuará sendo um Estado juridicamente constituído, e a suprema magistratura pertencerá, de direito, ao Sr. Café Filho, Vice-Presidente da República. Uma norma constitucional lhe defere o cargo que ele poderia reclamar e obter do órgão-judiciário competente, pois a sua investidura não depende, para ser legítima, do modo por que se afasta o seu antecessor, mas do fato de haver ele sido escolhido para ocupar a Presidência, em caso de vacância, pelo voto da maioria do eleitorado nacional.

O Vice-Presidente da República é, pois, em caso de vaga, o poder legítimo. E será em torno dele, em tal emergência, que o povo brasileiro, dilacerado pelo sofrimento cívico desses dias de crise morada política, terá de unir-se, amparado pela força esclarecida dos seus militares, cujo espírito de legalidade e de ordem tem sido e continuará a ser o penhor da paz social, de que precisamos para prosperar e viver.

Há ainda, a hipótese de ser aceito pelo Sr. Getúlio Vargas o gesto patriótico de desprendimento do Senhor Café Filho: ambos renunciariam em benefício da salvação nacional, tomando o poder, de acordo com a Constituição, o Presidente da Câmara, e realizando-se, dentro de trinta dias, a eleição pelo Congresso Nacional, de um novo Presidente até ao término do mandato.

O SR. PRESIDENTE:

Continua a hora do Expediente. Tem a palavra o nobre senador Ivo d'Aquino, segundo orador inscrito.

O SR. IVO D'AQUINO:

Sr. Presidente, pedi a palavra para uma explicação de ordem pessoal.

Os jornais desta capital têm publicado que estou exercendo a liderança da maioria do Senado.

Este cargo, Sr. Presidente, que já exerci, repousando na confiança de eminentes companheiros, e que foi tão honroso para mim continuaria sê-lo se, na realidade, tivesse recebido a incumbência.

Em primeiro lugar, não fui convidado para o exercício dessa alta função; em segundo, se o fosse, não teria aceitado pelo simples fato de já o ter deixado por circunstâncias que me inibiam do seu exercício, inclusive motivo de saúde.

O Sr. Mozart Lago — V. Ex.^a não deve ter essa preocupação. O fato provém daquele velho brocardo: "quem foi rei sempre tem majestade".

O SR. IVO D'AQUINO — Agradeço a V. Ex.^a a gentileza com que me aponta.

O Sr. Hamilton Nogueira — V. Ex.^a seria um grande líder da maioria, mas não nesta hora. Não acredito que, neste momento, V. Ex.^a ficasse contra o povo brasileiro.

O SR. IVO D'AQUINO — Ouço com atenção o aparte de V. Ex.^a. Realmente, não ficaria contra o povo brasileiro nem jamais o estive em qualquer circunstância.

O Sr. Hamilton Nogueira — Não tenho a menor dúvida.

O SR. IVO D'AQUINO — Senhor Presidente, minha explicação decorre também de motivo de ética. O líder da maioria desta Casa é o nobre Senador Alvaro Adolpho, o qual merece toda a confiança daqueles por quem foi escolhido, inclusive eu, e o sublíder, é nobre Senador Dario Cardoso, escolhido e apoiado nas mesmas condições.

Ambos estão ausentes por motivos perfeitamente justificáveis e por todos nós conhecidos.

O Sr. Hamilton Nogueira — Oito anos e meio de convívio com V. Ex.^a tendo eu sido, talvez, o opositor mais indigesto ao líder da maioria.

O SR. IVO D'AQUINO — Não apoiado.

O Sr. Ruy Carneiro — O Senador Hamilton Nogueira tem sido candente.

O SR. IVO D'AQUINO — Opositor veemente.

O Sr. Hamilton Nogueira — O Senador jamais admitiria que o nobre colega fosse capaz de um gesto desleal para com os ilustres colegas.

O SR. IVO D'AQUINO — Agradeço o aparte de V. Ex.^a que, mais uma vez, revela a consideração que me dispõe...

O Sr. Hamilton Nogueira — Sempre, em todas as horas.

O SR. IVO D'AQUINO — ... e a qual agradeço como especial honra para mim.

Estando, pois, ausentes os nobres senadores Alvaro Adolpho e Dario Cardoso, não se compreenderia resolvesse eu assumir função para a qual não fui convidado nem eleito.

Sou obrigado a prestar este esclarecimento, porque a continuação de certas notícias podem calar na opinião pública, e o meu silêncio seria a sua aceitação tácita.

O Sr. Hamilton Nogueira — V. Ex.^a fez bem em falar para o povo. Jamais faríamos essa injustiça a V. Ex.^a, mas o público poderia fazer.

O SR. IVO D'AQUINO — Agradeço, mais uma vez o aparte de V. Ex.^a.

O Sr. Hamilton Nogueira — A declaração do nobre colega é oportuníssima.

O SR. IVO D'AQUINO — Esta, Senhor Presidente, a declaração que desejava fazer.

Apelo para os representantes da imprensa nesta Casa para que tenham a gentileza — como aliás sempre tiveram para comigo em todas as ocasiões — de publicar esta minha declaração, deixando assim, o assunto devidamente esclarecido. (Muito bem! muito bem!)

O SR. PRESIDENTE:

Sobre a mesa dos Requerimentos que se lerão.

São lidos e apoiados os seguintes:

Requerimento n.º 430, de 1954

Requeiro, com fundamento na letra "a" do art. 90 do Regimento Interno, seja incluído na "Ordem do Dia", o Projeto de Lei da Câmara n.º 131, de 1954, que autoriza a abertura de crédito para pagamentos a viúvas e filhos de veteranos da Guerra do Paraguai.

Sala das Sessões, em 20 de agosto de 1954. — Mozart Lago.

Requerimento n.º 431, de 1954

Requeiro, com fundamento na letra "a" do art. 90 do Regimento Interno, seja incluído na "Ordem do Dia", o Projeto de Lei da Câmara n.º 268 de 1953 — que cria no Exército o quadro de auxiliares de administração.

Sala das Sessões, em 23 de agosto de 1954. — Mozart Lago.

O SR. PRESIDENTE:

Os Requerimentos que acabam de ser lidos serão discutidos e votados após a Ordem do Dia. (Pausa).

Está esgotada a hora do expediente.

Tem a palavra para explicação pessoal o nobre Senador Gomes de Oliveira.

O SR. GOMES DE OLIVEIRA:

(Para explicação pessoal) — (Não foi revisado pelo orador) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, não há mais o que explicar sobre a situação por que passa o País, depois da comunicação feita pelo Sr. Presidente Café Filho. Há mais de mês e ainda na semana passada fiz, nesta Casa, discurso

em que situe minha posição em face do Governo, como líder do Partido Trabalhista no Senado. Afirmava eu que nenhuma ligação maior e, menos, de dependência tinha eu para com o Governo, que me obrigasse a apoiar irrestrito, mesmo por que minha própria eleição teve o voto contrário do Sr. Getúlio Vargas. Posso afirmar, mesmo, que tenho vivido à distância do Catete, sem participar de qualquer ato ou orientação na política administrativa da Nação.

Procuro ser nesta Casa, exclusivamente, o líder trabalhista, o líder de Partido que tem individualidade própria.

O Sr. Hamilton Nogueira — Líder dos mais dignos.

O SR. GOMES DE OLIVEIRA — ...independentemente da pessoa do Sr. Getúlio Vargas. O trabalhismo não é devoção a um homem, mas doutrina como a que tem sido pregada por Alberto Pasqualini e que temos procurado desenvolver nesta Casa.

O Sr. Bernardes Filho — Permite V. Ex.^a um aparte?

O SR. GOMES DE OLIVEIRA — Com todo o prazer.

O Sr. Bernardes Filho — Trabalhismo é a doutrina que exclui a corrupção.

O SR. GOMES DE OLIVEIRA — Estimo que V. Ex.^a, conservador respeitável, venha contribuir para que eu possa definir o trabalhismo como doutrina...

O Sr. Bernardes Filho — Permita-me V. Ex.^a uma interrupção. Desejo apenas fazer justiça a V. Ex.^a e a outros eminentes líderes do seu partido.

O Sr. Hamilton Nogueira — Desde a primeira hora, nesta Casa, V. Ex.^a tem se mostrado legítimo líder trabalhista, no sentido de compreensão das necessidades de uma justiça social. Além disso, tem-se mantido sempre numa posição de que posso discordar, mas que é posição de lealdade para com o Sr. Getúlio Vargas. Porém, na hora atual, o que menos importa é o trabalhismo. Interessamos a salvação do Brasil, na sua dignidade e, evidentemente, V. Ex.^a homem da mais absoluta probidade em qualquer sentido, seja intelectual, espiritual ou moral, há de convir, senão pela responsabilidade direta do Sr. Presidente da República, pela dos crimes cometidos por sua oligarquia e que seriam possíveis apenas no ambiente de tolerância incrível por ele criado.

O SR. GOMES DE OLIVEIRA — Estou muito honrado com o aparte do nobre Senador Hamilton Nogueira, nas pedidas — receio de que os debates se tumultuem — que S. Ex.^a me deixasse falar, porque o farei com calma e isenção que sempre mantive nesta Casa.

O Sr. Hamilton Nogueira — V. Ex.^a sabe que é um prazer ouvi-lo, porque em muitos pontos de vista estamos de pleno acordo.

O SR. GOMES DE OLIVEIRA — O trabalhismo se traduz num pensamento alto de simpatia pela massa do povo, do maior número da sociedade, num esforço por soluções que atenda e beneficie. Ele se expressa com ação na Legislação Trabalhista, nos institutos de previdência e tantas outras medidas que beneficiam os trabalhadores em geral.

O prosseguimento nessa orientação que foi impressa por Getúlio Vargas ao Governo, não poderia ser possível, pelos tempos adiante, senão através de um partido político.

Assim, temos o Partido Trabalhista Brasileiro com líderes que não podemos deixar de apoiar o Sr. Getúlio Vargas, eleito Presidente da República.

O Sr. Hamilton Nogueira — Neste ponto, discordo de V. Ex.^a O Sr. Getúlio Vargas nunca foi o líder trabalhista, mas, um explorador do trabalhismo.

O SR. GOMES DE OLIVEIRA — Eleito Presidente da República, este líder não pôde firmar uma orientação nitidamente trabalhista em seu governo. E isso, não só porque não temos ainda um partido coeso e constituido totalmente de elementos sinceramente imbuídos de uma idéia trabalhista, como porque o Presidente teve que dividir com outros partidos, a direção do Governo.

O Sr. Hamilton Nogueira — V. Ex.^a fez muito bem em citar, no começo de seu discurso, a nobre personalidade do nosso ilustre colega Senador Alberto Pasqualini, que é, indiscutivelmente, um líder trabalhista na legítima acepção do termo. S. Ex.^a, no seu livro "Política e Idéias", tem a satisfação de dizer que não é com hinos aos trabalhadores que resolveremos a questão social no Brasil. Nunca ouvi de S. Ex.^a — em três anos de convivência — uma só palavra em defesa do trabalhismo do Sr. Getúlio Vargas.

O SR. GOMES DE OLIVEIRA — Eis, por que, Sr. Presidente, não poderamos levar sempre à conta das nossas idéias, a orientação governamental, e aqui e ali, nos sentimos em desacordo, como aconteceu e acontece com a política econômica do Governo.

Fui, talvez, Sr. Presidente, dos que mais debateram nesta Casa o problema do custo da vida, a inflação e os negócios que ela possibilitava, enriquecendo uma minoria à custa da massa da população, de quantos nas fábricas, nos portos, nos escritórios, nas repartições públicas, vivem de ordenados e salários.

O SR. PRESIDENTE — (Fazendo soar os timpanos) — Comunico ao nobre orador que faltam apenas três minutos para término do tempo de que dispõe.

O SR. GOMES DE OLIVEIRA — Vou terminar, Sr. Presidente.

Como trabalhista, pois, que se tem procurado colocar alto, sem misturar a política do governo com a trabalhista; quem, como nós, deixou de adquirir automóvel em condições favoráveis, e se recusou a ir a Washington, na última Conferência Inter-Parlamentar, por entender que não devíamos gastar dólares, naqueles momentos mais necessários em outras atividades produtivas; quem está construindo um modesto apartamento de fundos com três partes financiadas, utilizando, para o restante, recursos próprios, obtidos através da venda de bens de herança localizados em seu Estado; quem assim procede por entender que o trabalhismo exige compromissos para com a massa da população necessitada e em muitos setores sofradora; quem assim age não pode admitir a situação de inflação a que chegamos...

O Sr. Hamilton Nogueira — O Ministério da Fazenda emite diariamente. Isto não é inflação?

O SR. GOMES DE OLIVEIRA — ...e, muito menos, os indivíduos inescrupulosos, na ânsia de ganhar dinheiro, se locupletam com negociações, num enriquecimento ilícito...

O Sr. Hamilton Nogueira — V. Ex.^a tem toda a razão. Muitas das negociações foram levadas a efeito por Getúlio Vargas, pelos Gregórios Fortunatos e pelos Manecos Vargas & Companhia Limitada.

O SR. GOMES DE OLIVEIRA — ...e, mais ainda, quando esses indivíduos se prevalecem da sombra do Palácio do Governo para consumir negócios rendosos demais para se enquadrarem nos princípios de moralidade que lhes cumpre, intransigentemente, observar.

Não podíamos, assim, aplaudir a orientação de uma política econômica e financeira que não evitou a inflação.

Condenamos, formalmente, os processos excusos de que se têm valido alguns para negociações ou especula-

ções, nas quais o único prejudicado é o trabalhador, que vive de salários e ordenados.

Será por isso responsável o Executivo?

Nem porque abusos e crimes sejam praticados haveremos de culpar sempre o Governo.

Mas, não terão as oposições no Congresso, como na imprensa, debatido os fatos que dizem com a ação do governo, para, em regra, as combater, ao menos nesta Capital?

E que é a democracia senão esse debate livre e o voto depois, nas urnas?

Não fizemos uma Constituição, em 1946, com o solene compromisso — sobretudo das Forças Armadas — de a defender?

E bem haja o senso que orientou o Brigadeiro Eduardo Gomes e o General Juarez Távora, figuras sem favor das de mais projeção e autoridade no Exército, e que orienta o Marechal Mascarenhas de Moraes, o General Zenóbio da Costa, digno Ministro da Guerra, o Marechal Eurico Gaspar Dutra e tantos outros.

O Sr. Hamilton Nogueira — O General Juarez Távora não está de acordo com a situação atual. E as forças da Aeronáutica? V. Ex.^a se esqueceu de falar nos Brigadeiros, que estão honrando o Brasil, e das forças da Marinha, que desejam manter, a todo custo, a legalidade.

O SR. GOMES DE OLIVEIRA — Uns, no entanto, já transigiram, levados pela impaciência de camaradas, e pretendem a renúncia forçada do Presidente da República; outros, permanecem ao lado da autoridade constituída. Todos, porém, estão empenhados em manter a Constituição.

A transigência do Chefe do Executivo, entretanto, pode levar a destinos ignorados o regime e a lei.

Lamento, Sr. Presidente, que as Forças Armadas não tivessem ficado imunes à política desbragada que tem sofrido o Governo...

O Sr. Hamilton Nogueira — As Forças Armadas saberão cumprir o seu dever.

O SR. GOMES DE OLIVEIRA — ...para que pudessemos prosseguir na prática do regime e submeter, regularmente, os homens públicos ao veredicto das urnas.

O Sr. Hamilton Nogueira — Para assegurar a nova linha peronocomunista, que o Sr. Getúlio Vargas espera implantar no Brasil.

O SR. GOMES DE OLIVEIRA — Decerto, Sr. Presidente; está crise esta escrita, mas, confio na proteção de Deus ao Brasil. — (Muito bem; muito bem. O orador é cumprimentado).

O SR. PRESIDENTE:

Está finda a hora do Expediente. Passa-se à

ORDEM DO DIA

Segunda discussão do Projeto de Lei do Senado número 9, de 1954, que dispõe sobre vencimentos dos Desembargadores do Tribunal de Justiça do Distrito Federal (substitutivo da Comissão de Finanças aprovado em primeira discussão em 19-8-1954), em regime de urgência, nos termos do artigo 155, § 3.º, do Regimento Interno, tendo Parecer, sob n.º..., da Comissão de Redação, oferecendo a redação do vencido.

O SR. PRESIDENTE:

Em discussão. (Pausa). Vão ser lidas duas emendas enviadas à Mesa. (Pausa).

São lidas e apoiadas as seguintes:

EMENDA N.º 1

Ao Projeto de Lei do Senado n.º 9, de 1954

Acrescente-se:

Art. Os auditores de 2.ª e 1.ª entrância da Justiça Militar, para efeito de vencimentos previstos nesta lei, são equiparados, respectivamente, aos Juizes de Direito e Juizes Substitutos do Distrito Federal.

Justificação

Trata-se de sanar uma omissão do projeto, uma vez que esses magistrados percebem vencimentos na proporção ora estabelecida na presente emenda e foram contemplados pela Lei n.º 499, cujos dispositivos serão revogados pela Lei em elaboração.

Sala das Sessões, em 23 de agosto de 1954 — Vespasiano Martins.

EMENDA N.º 2

Ao Projeto de Lei do Senado n.º 9, de 1954

Art. 6.º

Onde se diz "Juizes do Tribunal Superior do Trabalho", diga-se "Ministros do Tribunal Superior do Trabalho".

Justificação

A denominação de Ministros é a que cabe aos membros do Tribunal Superior do Trabalho, em virtude da Lei n.º 499, tendo tido a sua legitimidade reconhecida em acordos do Supremo Tribunal e do Tribunal Federal de Recursos.

Não seria justo, a esta altura, alterá-la sem ferir a hierarquia que cabe a esses altos titulares da Justiça do Trabalho.

Sala das Sessões, em 23 de agosto de 1954 — Alfredo Neves.

O SR. PRESIDENTE:

Continua a discussão do Projeto com as emendas.

Não havendo quem faça uso da palavra, encerro a discussão.

O Projeto volta às Comissões de Constituição e Justiça e de Finanças, para que as mesmas opinem sobre as emendas apresentadas.

Votação, em discussão única, do Projeto de Lei da Câmara n.º 66, de 1952 (n.º 1.472, de 1951, na casa de origem), que autoriza a abertura, pelo Ministério da Fazenda, do crédito especial de Cr\$ 546,80, para o fim que especifica (pagamento resultante de sentença proferida pela Junta de Conciliação e Julgamento do São Jerônimo, Estado do Rio Grande do Sul, em favor de Agenor Marques dos Santos). Pareceres favoráveis ao projeto e à emenda de Plenário: da Comissão de Constituição e Justiça sob n.º 440, de 1952, e 671, de 1954, respectivamente; da Comissão de Finanças, sob n.º 441, de 1952, e 672, de 1954, respectivamente.

O SR. PRESIDENTE:

Vai ser votada a emenda. Os Senhores Senadores que a aprovam, queiram permanecer sentados. (Pausa).

E' aprovada a seguinte

EMENDA

Substitua-se o art. 1.º pelo seguinte:

"E' o Poder Executivo, pelo Ministério da Fazenda, autorizado a pagar a Agenor Marques dos Santos a quantia de quinhentos e quarenta e seis cruzeiros e oitenta centavos

(Cr\$ 546,80), a título de compensação por dispensa do serviço industrial do Estado, abrindo para isso o necessário crédito".

O SR. PRESIDENTE:

Em votação o Projeto assim emendado.

Queiram conservar-se sentados os Senhores Senadores que o aprovam. (Pausa)

E' aprovado e vai à Comissão de Redação o seguinte

PROJETO DE LEI DA CAMARA N.º 66, de 1952

Autoriza a abertura, pelo Ministério da Fazenda, do crédito especial de Cr\$ 546,80, para o fim que especifica.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º E' o Poder Executivo autorizado a abrir, pelo Ministério da Fazenda, o crédito especial de Cr\$ 546,80 (quinhentos e quarenta e seis cruzeiros e oitenta centavos), para ocorrer ao pagamento resultante da sentença proferida pela Junta de Conciliação e Julgamento de São Jerônimo, Estado do Rio Grande do Sul, em favor de Agenor Marques dos Santos do pessoal de obras da União (D. N. P. R. C. — M. V. O. P.).

Art. 2.º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrário.

O Sr. Marcondes Filho deixa a cadeira da presidência que é ocupada pelo Sr. Alfredo Neves.

Votação, em discussão única, do Projeto de Lei da Câmara n.º 127, de 1954, que abre o crédito especial de Cr\$ 800.000,00 para concessão de auxílio ao Congresso Mundial de Imprensa. Pareceres da Comissão de Finanças, favoráveis ao Projeto e à emenda (ns. 557 e 690, respectivamente).

O SR. PRESIDENTE:

Em votação a emenda.

Os Senhores Senadores que a aprovam, queiram conservar-se sentados. (Pausa)

E' aprovada a seguinte EMENDA

Art. 1.º Onde se diz:

"... Cr\$ 800.000,00 (oitocentos mil cruzeiros).

Diga-se:

"... Cr\$ 2.500.000,00 (dois milhões e quinhentos mil cruzeiros)

O SR. PRESIDENTE:

Em votação o Projeto assim emendado.

Os Senhores Senadores que o aprovam, queiram permanecer sentados. (Pausa)

E' aprovado e vai à Comissão de Redação o seguinte

PROJETO DE LEI DA CAMARA N.º 127, de 1954

(3.544-D — 1954)

Abre o crédito especial de Cr\$ 800.000,00, para concessão de auxílio ao Congresso Mundial de Imprensa.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º E' aberto pelo Ministério da Educação e Cultura o crédito especial de Cr\$ 800.000,00 (oitocentos mil cruzeiros), para concessão de auxílio ao Congresso Mundial de Imprensa, promovido pela Associação Paulista de Imprensa, e a realizar-se em São Paulo, capital do Estado do mesmo nome no ano de 1954.

Art. 2.º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Primeira discussão do Projeto de Reforma Constitucional n.º 1, de 1954, que acrescenta disposições ao Ato das Disposições Constitucionais Transitórias. Parecer favorável, sob n.º 242, da Comissão de Reforma Constitucional.

O SR. PRESIDENTE:

Sobre a mesa um requerimento do nobre Senador Costa Pereira. (Pausa)

E' lido e sem debates aprovado o seguinte

Requerimento n.º 432, de 1954

N.º 432, de 1954

De conformidade com o disposto no art. 125, letra i, do Regimento Interno, requero seja apreciado em último lugar o Projeto de Reforma Constitucional n.º 1, de 1954.

Sala das Sessões, em 23 de agosto de 1954. — Costa Pereira.

O SR. PRESIDENTE:

De conformidade com o voto do Plenário, passa-se à

Discussão única do Projeto de Lei da Câmara n.º 27, de 1953, que autoriza o Poder Executivo a realizar estudos para construção de um ramal da Estrada de Ferro Goiás (projeto n.º 1.039, de 1951, na casa de origem). Pareceres: da Comissão de Constituição e Justiça, sob n.º 667, de 1954, pela constitucionalidade; da Comissão de Transportes, Comunicações e Obras Públicas, sob n.º 668, de 1954, favorável; da Comissão de Finanças, sob n.º 669, de 1954, favorável, com a emenda que oferece.

O SR. PRESIDENTE:

Sobre a mesa uma emenda do nobre Senador Joaquim Pires. (Pausa)

E' lida e aprovada a seguinte

EMENDA N.º 2

Onde convier, acrescente-se:

Art. Fica o Governo autorizado a contratar com quem maiores vantagens oferecer, em concorrência pública, a construção e aparelhamento da Estrada de Ferro Teresina a Petrolina nos trechos compreendidos entre Paulistana e Oeiras e Oeiras a Teresina, correndo as despesas pelos saldos das verbas votadas no Orçamento vigente e pelos fixados na lei, respeitados os direitos dos terceiros acaço existentes que serão indenizados pelo contratante ou contratantes da construção autorizada por esta lei.

Justificação

A construção desta Estrada está sendo feita por administração, com grande dispêndio — justifica-se portanto a emenda, que virá a sua conclusão em breve prazo e por importância talvez muito menor. Oralmente, darei outras razões.

Sala das Sessões, em 23 de agosto de 1954. — Joaquim Pires.

O SR. PRESIDENTE:

Em discussão o Projeto com as emendas.

Nenhum Sr. Senador usando da palavra, encerrarei a discussão (Pausa)

Encerrada.

O Projeto volta às Comissões, para que as mesmas opinem sobre as emendas.

Discussão única do Projeto de Lei da Câmara n.º 128, de 1954, que prorroga o prazo da vigência da Lei n.º 1.300, de 28-12-1950. Lei do Inquilinato — emenda em Ordem do Dia nos termos do art. 20, letra a, do Regimento Interno, em virtude do Requerimento n.º 404, de 1954, do Senhor Senador Mozart Lago, aprovada na sessão de 12-8-54), dependente

de parecer da Comissão de Constituição e Justiça.

O SR. PRESIDENTE:

Tem a palavra o nobre senador Joaquim Pires, Presidente da Comissão de Constituição e Justiça.

O SR. JOAQUIM PIRES:

(Não foi revisto pelo orador). Sr. Presidente, na qualidade de presidente eventual da Comissão de Constituição e Justiça, tenho a declarar a V. Ex.ª que o parecer em causa recebeu apoio da maioria daquela Comissão.

Entretanto, o nobre Senador Aloisio de Carvalho, tendo necessidade urgente de retirar-se desta Capital, não o assinou na qualidade de presidente que foi o da sessão em que o projeto foi apreciado e aprovado.

Nesta conformidade, e como julgo que o parecer tem o apoio da maioria da Comissão, peço a V. Ex.ª determine ao Sr. 1.º Secretário proceda à sua leitura, pois, sendo muito longo não a posso fazer.

O SR. 1.º SECRETÁRIO procede à leitura do seguinte

Parecer n.º 718, de 1954

Da Comissão de Constituição e Justiça sobre o Projeto de Lei da Câmara n.º 128-54, que prorroga com alterações a lei do inquilinato, até 31 de dezembro de 1956.

Relator: Sr. Ferrelira de Sousa

1. O eminente senador Mozart Lago, trazendo à baila a crise de casas nas cidades do país e reconhecendo certas iniquidades das leis da emgelamento dos alugueres, a última das quais n.º 1.300, de 28 de dezembro de 1950, prorrogada pela de n.º 1.708, de 23 de outubro de 1952, vigorará somente de 31 de dezembro do corrente ano, propõe a nova prorrogação até 31 de dezembro de 1956, com as seguintes alterações:

a) exclusão dos prédios sub-locados;

b) exclusão dos prédios cujos alugueres se destinem, por verba testamentária, à manutenção de viúvas, filhas ou irmãs solteiras ou de filhos menores, interditos ou incapazes desde que, desprovidos eles de outros rendas, provem em Juízo necessitar de aumento;

c) exclusão dos prédios pedidos pelos respectivos proprietários para residir, desde que não possuam outro e os respectivos inquilinos não os desocupem nos noventa dias de aviso prescrito pelo art. 1.º da referida lei n.º 1.300, de 1950.

2. Já em estudos tal projeto nes a Comissão e pronto o parecer do relator, recebeu o Senado o projeto da Câmara dos Deputados que tomou o n.º 128, também deste ano, dispondo, pura e exclusivamente, a prorrogação por mais um ano da citada lei n.º 1.300. Distribuído ele a esta Comissão, nela, ao mesmo tempo, tem preferência para a votação, nos termos do art. 42, do Regimento comum, cumprido tomar conhecimento das alterações propostas pelo senador Mozart Lago, como se se tratasse de emendas.

3. Volta-se, portanto, ao já velho problema das habitações e das instalações nos centros urbanos do país, largamente estudado pelo parecer desta Comissão, quando, em 1949, opinou sobre o projeto n.º 128, também da Câmara dos Deputados e que se transformou na citada lei n.º 1.300. E volta-se sem imaginação, sem originalidade, sem preocupação de crise, com a, por assim dizer, clássica e, sobretudo, cômoda medida da prorrogação do congelamento dos alugueres — mesmo a única medida possível em períodos transitórios no começo da crise, da manifestação da desajustação entre a oferta e a procura, admi-

tável como providência do alívio momentâneo, porém, absolutamente inócua quando ela não se filia a fatos ocasionais, não resulta de causas momentâneas, e mergulha as suas raízes num terreno de dificuldades mais profundas e tendo a sua fonte em circunstâncias praticamente permanentes.

Os doze anos seguidos de leis temporárias de inquilinato, quasi tornadas em definitivas pelas continuas prorrogações, bem mostram o caráter dessa diátese, que vem zombando da mesinha adotada, indiferente a tal forma de intervenção ou mesmo de dirigismo estável evidentemente insensível a essa modalidade de restrições da propriedade particular, e cuja terapêutica desafia uma política de largo fôlego dos governos federal e locais, sobretudo destes, nutidamente dos municipais não somente no que tange ao problema das construções, a serem incentivadas, facilitadas e financiadas ou mesmo em parte empreendidas pelos citados governos municipais como aos empreendimentos urbanos adiáveis ou dispensáveis, com largo dispêndio de dinheiro, os quais desviam recursos que poderiam ter aplicação melhor ou, pelo menos, mais imediatamente útil.

4. Por outro lado, tal solução, que, assim, revela uma incapacidade gritante do legislador, importa, pela sua continuidade, pela ausência de espírito criador, em negação da propriedade, e em desigualdades entre os indivíduos.

Com efeito.

5. A Constituição, no art. 141, consagrou o instituto da propriedade como um dos direitos invioláveis do indivíduo, nos termos por ela mesma estipulados nos respectivos parágrafos, qual a igualdade de todos perante a lei e a isenção de obrigação não determinada em lei (§ 2.º) e respeito dos direitos adquiridos, do ato jurídico perfeito e da coisa julgada (§ 3.º), a intervenção protetora do Judiciário (§ 4.º), a propriedade intelectual (§§ 17 e 18), etc. só podendo o Estado negá-la por via da desapropriação, que o § 16 prevê e extrema.

6. Trata-se de um instituto concebido, de lindes mais ou menos estáveis, não lhe deixando a fixação dos característicos substanciais ao arbitrio do legislador comum. Há um núcleo do direito de propriedade que as leis devem respeitar.

Isso não quer dizer vigore entre nós um conceito absoluto de propriedade como um poder mínimo e incontrolado sobre a coisa, sem atenção a outro interesse, insensível às imposições da ordem pública e sem a menor consideração pelos que, não sendo proprietários, precisam usar bens alheios. Nem mesmo o conceito quinhão romano chegou a tal porte.

Ainda no puro regime individualista, o instituto caprichou variações várias, ora visando ao bem público, ora ao bem estar social, ora ao interesse dos particulares, como as impostas pelos arts.

Foi, aliás, sob o império da Constituição de 1891 que se votaram e se executaram as leis do inquilinato n.ºs 1.300, de 1950, e 1.708, de 1952.

Regulando a ordem econômica e social, com a preocupação da justiça social, calcou-se sobre a iniciativa privada conciliada com os direitos do homem e emergentes do seu trabalho. E a iniciativa privada é, na boa expressão de um jurista italiano, o lado dinâmico da ação econômica de homem, enquanto a propriedade constituída na sua incidência sobre um determinado bem do mundo exterior, é o lado estático. E a propriedade, como capítulo, dentro da iniciativa privada, a iniciativa no domínio econômico, que importa em ação direta, podendo levar a intervenção do monopólio de propriedade em favor ou contra a subordinação essa forma de ação de um lado ao interesse público, e de outro ao interesse individual, assegurados na Constituição (artigo

146), para mandar, no art. 147 se contenha o uso da propriedade nos limites do bem estar social, que a lei definirá como indispensável ao poder de controle, de polícia do Estado, à vida de todos, acrescentando, para esse efeito, ser possível ao Estado desapropriar bens por interesse social e promover a respectiva redistribuição, com igual oportunidade para todos (art. 148 comb. como o art. 141, § 16).

7. O congelamento de alugueres ou o estabelecimento de preços teto não se conformaria muito à letra com essas normas, se o art. 154, não abrisse ao legislador a porta da legislação sobre usura (art. 154), que há de também se conformar com o interesse público e se conter nos limites dos direitos fundamentais do indivíduo.

Como nos demais casos de intervenção do Estado no mundo econômico, "interesse público" do art. 146 é "bem estar social", do art. 147 não tem sentido nitidamente meta-jurídico, mas valem como uma limitação jurídica, de possível apreciação pelos tribunais, sob a forma de exame de desvio de poder, pois sempre que houver lesão de direito individual, a questão é jurídica, e é possível aos tribunais para decidí-la.

8. Consequentemente, todas as leis de intervenção no mundo econômico, inclusive as que o fazem definindo o crime de usura, têm de se ater, mesmo no campo jurídico, às linhas rigorosas do interesse público, do bem estar social e dos direitos fundamentais que a Lei Magna considera naturais à pessoa humana.

9. Sob esse aspecto, as leis de inquilinato já não se ajustam aos preceitos constitucionais. Perfeitamente compreensíveis e inescusáveis como diplomas de emergência, aceitáveis como meio de evitar choques e desordens momentâneas, como expediente para evitar perturbações comprometedoras do bem estar social a que domina a própria propriedade, tornam-se injustas, mesmo injurídicas, contrárias ao espírito da Constituição quando, sob a capa de prorrogações por tempo certo, se transformam em permanentes. E mais se aperta a inconstitucionalidade quando, como no caso da lei n. 1.300, de 1949, quebrando a regra de igualdade de todos perante a lei, se faz uma destinação entre proprietários ou entre propriedades, para conceder a uns a plena liberdade, enquanto outros ficam definitivamente amarrados a preços de dez anos atrás, sob pena criminal, sem recurso de espécie alguma, de quando nesse meio tempo mudaram profundamente as condições econômicas e a moeda sofreu, como vem sofrendo dia a dia, profundo aviltamento já por diversas vezes oficialmente reconhecido e proclamado, como o foi na lei n. de 1948, art., a qual, nos termos do art. 193, a Constituição, aumentou os proventos dos aposentados, na de n. 1.474, de 1951, art. referente à reavaliação de ativo das empresas comerciais e industriais, fixando mesmo coeficientes na de número de 1952, sobre as taxas de câmbio, com a criação do mercado cambial livre e, sobretudo, a de número de novembro do ano passado, a qual admitindo as providências da circular n. 70, da Superintendência da Moeda e do Crédito, operou profunda alteração nos nossos sistemas de trocas, importando mesmo praticamente em modificação da posição do cruzado no Fundo Monetário Internacional, na última circular n. 99, da referida Superintendência da Moeda e do Crédito, nas leis diversas que, ainda de 1948 para cá vem aumentando vencimentos de funcionários e modificando tabelas numéricas de extranumerários, nas diversas decisões normativas da Justiça

do Trabalho em dissídios coletivos entre empregados e empregadores e no último ato do Presidente da República fixando no dobro o salário mínimo das diversas regiões do país. No fundo, não há mais hoje, sobretudo nas grandes cidades quem, em cifra, ganhe menos de algumas vezes mais o que recabam em 1941. Sómente os alugueres então existentes continuaram amarrados aos mesmos algarismos, embora evidentemente não correspondentes ao mesmo valor, ao mesmo poder aquisitivo nem suficientes para manter os proprietários no mesmo nível de vida.

10. Destarte, a manutenção pura e simples dos alugueres, criando um direito original em favor já agora de certos inquilinos, nega praticamente a propriedade, pois não há negação apenas quando se toma o bem, senão também quando se corta fundamentalmente nas suas utilidades e se priva o proprietário de usufruí-lo integralmente.

11. Não quer isso dizer seja aconselhável restaurar o regime da plena liberdade, da livre concorrência. Isso seria, catastrófico. Desequilibraria fundamentalmente os orçamentos de inquilinos sem condições econômicas para sofrer abruptamente esse impacto, e não corresponderia aos imperativos da justiça pois importaria em atribuir ao proprietário todas as vantagens da valorização dos seus imóveis, quando essa valorização, cuja existência ninguém pode negar, se deve o progresso geral, ao esforço de todos não sendo justo atribuir-lhe os resultados somente ao proprietário ou ao inquilino. Por outro lado, é preciso ter sempre em consideração que a riqueza imobiliária, assim dependente da ação da coletividade, não pode ser tratada em pé de igualdade com a que é posta a circular constantemente e se expõe aos riscos dos negócios gerando, pela associação com o trabalho, novas riquezas, novas fontes de bem estar e de prosperidade. O ideal seria, em lei permanente, enfrentar o assunto em caráter definitivo para regular as locações urbanas em bases racionais e, tanto quanto possível, justas, partindo do capital realmente representado pelo bem em cada momento, e considerando na renda mínima que a ele é possível atribuir, com possibilidades de pequenas flexões, na partida valorização atribuída ao próprio imóvel, que também contribui para a prosperidade geral, não esquecendo que entre nós, essa forma de emprego de capitais é legal e socialmente preferida para assegurar renda aos que não podem mais trabalhar ou as entidades de finalidades assistenciais, apontando-a o C. C. Civil como segurança da economia doméstica (art. 235, I e II, 202, II, e 251, IV), do patrimônio dos filhos (arts. 386) e dos menores em geral (arts. 419 e 429) dos órfãos (art. 432, § 1.º e 433, II) e o reg. de seguros como uma das formas de emprego dos fundos e de parte das reservas técnicas das empresas seguradoras (decreto-lei n. 2.063, de 7 de maio de 1940, art. 54, "g" e "h" e 65).

Neste particular parece que o decreto n. 24.150, de 1935 já conseguiu aproximar-se da justiça, com o atribuir ao Juiz fixar os alugueres de prédios ocupados por estabelecimentos comerciais nas condições por ele previstas, determinando o que ele o parecer de peritos, que deverão tomar por base as ofertas recebidas pelo proprietário, as últimas locações na zona, etc..

Aliás, o Governo, que fortemente empenhado no mundo bancário e sendo o maior financiador de imóveis pela Caixa Econômica e pelos Institutos de Aposentadoria e Pensões conhece muito bem a taxa justa.

Infelizmente não no é possível agora nem não-lo será tão cedo formular

a solução ideal, pois os anos de 1954 e 1955, de fortes atividades eleitorais, não são os mais propícios para a votação de soluções desta ordem.

12. Nestas condições, a lei que agora se deve votar, se não pode firmar regras definitivas para todas as locações urbanas, não pode também ficar na solução cômoda da simples prorrogação, do congelamento, que, sem atacar o problema, só aproveita alguns inquilinos e prejudica a maioria dos proprietários. Deve ela, evitando choques, marchar para a solução real, acompanhando, tanto quanto possível, as alterações monetárias, os aumentos de salários, a ascensão do custo de vida, o desenvolvimento dos ordenados e dos lucros, as transformações tributárias, a maior ou menor dificuldades das construções, os preços dos materiais e os ônus de manutenção dos prédios.

13. O projeto da Câmara dos Deputados ficou, infelizmente, na simples prorrogação, como se as condições do momento fossem as mesmas de de janeiro de 1942, data do decreto-lei n. primeiro da seria a que pertence a lei n. 1.300 de 1950.

Já o projeto Mozart Lago retirando certos contratos de locação ao congelamento dos alugueres, prepara, evidentemente, o terreno para a meta referida. E se conforme com o bom método.

Aliás, como se proclamou no referido parecer de 1949, a transição da situação atual para tal solução definitiva, deve começar por diminuir a superfície de incidência das leis de emergência, por colocar fora delas, sem quebra dos legítimos interesses de cada um e sem mudanças súbitas e desequilibradoras dos orçamentos individuais ou familiares, um certo número de locações que já comportam modificações ou que podem vir a ser reguladas de modo diverso.

14. É verdade que o critério de tal projeto, evidentemente equitativo não parece melhor. A parte a providência relativa aos prédios sub-locados que o art. da lei n. 1.300 já exclui da proteção das leis de inquilinato não se deve estender a liberação tendo em vista a situação de pessoal dos proprietários. Além do desequilibrar a vida dos inquilinos que desconhecem a situação pessoal do locador e que em certos casos, não terão com ele contra tudo, possiblita chicanes abridor margem à venda do imóvel liberado a terceiro que nele não terá a renda única.

Vale reparar na distinção locadores tendo em vista o estado civil e a origem da propriedade. Por que proteger as pessoas previstas somente quando se tratar de herança ou legado testamentários? É possível que a viúva, a filha menor, o interdito, o incapaz, tenham recebido o imóvel em virtude de doação, de herança legítima, de doação, mesmo de compra e estejam nas mesmas condições econômicas previstas no projeto, isto é, tenham como única fonte de renda os alugueres de uma, duas ou mais casas.

Por outro lado, a necessidade do processo judicial para apurar a presença econômica do locador será outra tortura. Cmeça pela dificuldade da prova ou da fiscalização da prova pelo interessado. Nos termos do projeto, o locador beneficiado pela regra teria que provar outra fonte de gas-

- a) o seu estado civil;
- b) pretender o aumento de alugueres de prédios havidos mediante verba testamentária;
- c) a existência ou inexistência de outras propriedades;
- d) as condições de locação de cada um dos seus imóveis;
- e) a ausência de outra fonte de renda;

f) o desnível entre o que percebe e o que precisa gastar.

Se os fatos descritos nas letras "a", "b" e "d" podem ser facilmente provados os demais criam problemas no campo probatório.

Quanto ao da letra "c", chega-se à impossibilidade. Certo, a propriedade imóvel deve constar dos Registros de Imóveis. Mas, como exigir de cada locador prove só possuir os prédios recebidos por testamento e referidos na sua petição ao Juiz?

Há casos de propriedade imobiliária não registrada, como adquirido por herança, pois o herdeiro só precisa registrar o seu formal de partilha quando quiser dispor do bem, assegurando, assim, a continuidade do registro. E pode o interessado possuir outro imóvel em outras circunscrições de registro no mesmo Município no mesmo Estado ou em outro

15. Muito forte é também a última medida proposta: liberação do imóvel que o proprietário pedir para nele residir, a partir dos noventa dias da notificação a que se refere o artigo da lei n. 1.300.

Todos sabemos como essa norma possibilita a burla, Presumida, como vêm julgando quasi invariavelmente os tribunais, a sinceridade, a boa fé do proprietário, fica ao inquilino o ônus de lhe provar a insinceridade, vale dizer, o tortuoso ônus da prova negativa, quasi sempre impossível.

Por outro lado, que resultaria da liberação? Qual o aluguer cobrável? Retirada a restrição legal, teríamos depois dos três meses a volta do regime do art. 1.196, do Código Civil, chegando-se, destarte, ao aluguer arbitrado pelo proprietário, com a série consequente de despejos injustos, dado ser possível, embora difícil, chegar-se à improcedência da ação respectiva. E não haveria proprietário que não recorresse a tal processo. Multiplicar-se-iam as notificações sob pretestos vários. Passados os três meses, com ou sem ação de despejo, procedente ou improcedente a retomada, já estaria o prédio indene às limitações da lei de inquilinato, e os inquilinos obrigados a sair imediatamente, ou a pagar o aluguer arbitrado pelo senhorio, ou a entrar com ele em acordo, o que seria a melhor solução.

Vale considerar ainda em que se muita vez a resistência do inquilino visa à manutenção de um aluguer barato, outras vezes ela se deve a causas alheias à sua vontade, como dificuldade de obter casa, estar em vésperas de terminar a construção da sua casa, estar em visa de obter a desocupação de outra, ter adquirido casa ou apartamento para si, etc..

16. Por essas razões, a Comissão toma a liberdade de oferecer um substitutivo em que procura consubstanciar as idéias acima sustentadas.

Por ele, prorroga-se a vigência da lei n. 1.300 não por um ano, senão por anos, pois todos sabemos ser impossível resolver o assunto em menos tempo. Se a Câmara dos Deputados tivesse acolhido as emendas do Senado ao projeto em que se transformou na lei n. 1.300, de 1949, outra seria a situação atual. Mas, os eminentes membros daquela Casa do Congresso não quiseram aliviar o campo da lei de emergência, como se propoz. Limitaram-se a aceitar a liberdade absoluta dos alugueres das novas casas, com vantagens claras para os respectivos proprietários, assim livres da concorrência dos anteriores.

O momento é, porém, de emendar a mão, admitindo aumentos graduais do aluguer durante a vigência da nova lei, por forma a aproximar o mais possível da normalidade. Nem seria justo manter integralmente a situação atual, deixando aos inquilinos de 1941 esse altíssimo privilégio de continuar pagando o que então pagavam, quando a moeda vale hoje al-

Ocorre, porém, que, posteriormente, vem a verificar-se, no nosso jogo cambial, certo acréscimo de importância das utilidades, e tanto é suficiente para o contratante julgar-se no direito de fugir à responsabilidade, salvo com a aprovação de um juiz regular no cumprimento de um preceito oficial.

E' esta a hipótese em debate.

Ora, vejamos o lado oposto da questão, isto é, como deveria ser encarado, no caso de queda do preço das utilidades importadas. Agiria, então, o Governo de modo a resguardar os interesses da Nação? Curvar-se-ia a outra parte, fornecedora ou contratante, à exigência da autoridade administrativa, no sentido de ser feito abatimento nas condições contratuais?

E' claro, Sr. Presidente, que tal não sucederia.

Temos, portanto, na hipótese, dois pesos e duas medidas: uma para o truste estrangeiro e outra para o governo contratante.

Mesmo à luz dos interesses privatistas, não me parece recomendável atitude dessa natureza. Não creio que isto esteja muito conforme com as normas do Direito Civil mais modernas do Direito Civil mais comensal, e ainda menos que venha corroborar os princípios de dignidade administrativa, pelos quais todos hoje se batem mas que, nas ocasiões práticas, não impomos como deveríamos impor de modo a se tornarem salutar para o nosso País.

Propõe-se, através deste projeto de lei, a aprovação do termo de contrato celebrado, em 26 de novembro de 1952, entre o Departamento dos Correios e Telégrafos e a firma Standard Elétrica Sociedade Anônima, para o fornecimento de setenta transmissores-receptores anímicos, acompanhados de acessórios.

Lavrou-se, na Câmara dos Deputados, um parecer favorável, atendendo-se justamente a argumentação às mutações de ordem cambial.

Na espécie, entretanto, Sr. Presidente, dentro da lógica dos contratos, está certo o Tribunal de Contas, resguardando os legítimos interesses da Nação.

Com efeito, se continuarmos timbrando em somente admitindo prejuízo da parte do Governo, estabeleceremos critério unilateral, que foge da realidade, e é o desrecomendável, tendo-se em vista o bem público.

Peco, portanto, ao Senado que rejeite o projeto, contrário à moralidade administrativa, como bem frisou o Tribunal de Contas.

Sr. Presidente, trata-se de proposição com que apenas se procura trazer vantagens iniludíveis a uma das partes, sem que a outra tenha sido, em qualquer momento, acobertada por providência correlata. Dai por que me encontra na tribuna, pedindo a atenção da Casa.

E' necessário que, de uma vez por todas, acabemos com essas facilidades administrativas, porque delas não resulta nenhum bem-estar para a coletividade.

O Sr. Hamilton Nogueira — V. Ex.^a tem toda a razão.

O SR. KERGIVALDO CAVALCANTI — Agradeço o aparte de V. Ex.^a.

Assim, permito-me reclamar a atenção dos meus ilustres pares para as circunstâncias que cercam este projeto, certo de que, refletindo sobre elas mais detalhadamente, rejeitarão o texto ora sujeito à apreciação do Plenário. (Muito bem; muito bem.)

O SR. PRESIDENTE:

Continua a discussão.

O SR. JOAQUIM PIRES:

(Não foi revisto pelo orador) — Sr. Presidente, assim, como membro das Comissões de Constituição e Justiça e de Finanças, os pareceres favoráveis a esse projeto — na primeira pela constitucionalidade, e na segunda, porque o relator, foi o ilustre Senador Alvaro Adolpho, em cujas palavras me louvei. S. Ex.^a está, sem dúvida, acima de qualquer suspeita.

O nobre representante do Rio Grande do Norte, porém, considerou a proposição imoral. De acordo com esse ponto de vista, votarei contra o projeto, até porque S. Ex.^a trouxe matéria nova, que não constava do processo.

Não posso, todavia, deixar de fazer a defesa do ilustre Senador Alvaro Adolpho, relator da matéria, porque S. Ex.^a é o protótipo da honradez e da dignidade. (Muito bem)

O SR. PRESIDENTE:

Continua a discussão. (Pausa). Não havendo quem peça a palavra, declaro encerrada a discussão.

Os Senhores Senadores que aprovam o projeto, queiram permanecer sentados. (Pausa).

E' rejeitado o seguinte

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO

N.º 108, de 1953

Aprova o termo de contrato celebrado entre o Departamento dos Correios e Telégrafos e a firma Standard Elétrica S. A.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º E' aprovado o termo do contrato celebrado em 26 de novembro de 1952, entre o Departamento dos Correios e Telégrafos e a firma Standard Elétrica S. A., para o fornecimento de 70 (setenta) transmissores-receptores anímicos, acompanhados de acessórios.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE:

Será feita a devida comunicação à Câmara dos Deputados.

Discussão única do Projeto de Lei da Câmara n.º 41, de 1954, que modifica o artigo 40 da Lei Orgânica do Distrito Federal (número 3.031, de 1953 na Casa de origem). Pareceres: da Comissão de Constituição e Justiça, sob n.º 659, de 1954, favorável, com a emenda que oferece, sob n.º 1-C; da Comissão de Serviço Público Civil, sob n.º 660, de 1954, favorável ao projeto e à emenda número 1-C e oferecendo a emenda n.º 2-C.

O SR. PRESIDENTE:

Sobre a mesa um requerimento do nobre Senador Mozart Lago. (Pausa) E' lido e aprovado o seguinte

Requerimento n.º 434, de 1954

REQUERIMENTO

N.º 434, de 1954

Nos termos dos artigos 135, letra f, e 154, letra b, do Regimento Interno, requiro adiamento da discussão do Projeto n.º 41, de 1954, a fim de ser feita na sessão de 31 de agosto de 1954.

Sala das Sessões, em 23 de agosto de 1954. — Mozart Lago.

O SR. MOZART LAGO:

(Pela ordem) (Não foi revisto pelo orador) — Sr. Presidente, agradeço ao Senado a aprovação do requerimento, declaro ser motivo de adiamento a relevância da matéria. V. Ex.^a e o Senado compreenderão por certo que o dia de hoje não é propício à apreciação de assunto de tanta importância. Esta, também, a razão do pedido de adiamento da votação da Lei de Impulso, por 48 horas.

O Sr. Hamilton Nogueira — Muito bem.

O SR. MOZART LAGO — A Casa está mais calma, poderá pronunciar-

se em plena consciência. (Muito bem. Muito bem.)

O SR. PRESIDENTE:

Passa-se à matéria seguinte e

Segunda discussão do Projeto de Lei do Senado n.º 12, de 1951, que autoriza o Poder Executivo a doar ao Patronato Santa Catarina de Labouré, de Piripiri, Piauí, os terrenos e edifícios que, na mesma localidade, serviram às instalações da Comissão do Departamento Nacional de Obras Contra as Secas (aprovado em primeira discussão em 17-8-1954), tendo pareceres (proferidos para primeira discussão): da Comissão de Constituição e Justiça, sob número 180, de 1951, pela constitucionalidade; da Comissão de Finanças, sob n.º 612, de 1954, contrário.

O SR. JOAQUIM PIRES:

(Não foi revisto pelo orador) — Sr. Presidente, quando, em primeira discussão, é o projeto aprovado por unanimidade, não resta senão aprová-lo na segunda discussão.

O artigo segundo, diz: "Na escritura de doação se tornará obrigatória, por cláusula expressa, a reversão da propriedade ao patrimônio nacional, no caso de vir a dissolver-se a instituição ou de excluir de seus objetivos a educação gratuita de crianças e moças pobres."

Sr. Presidente, as casas estão caindo, não têm tido conservação, são imprestáveis. No entanto, com o certo e adaptação, poderão prestar grande serviço às classes pobres daquela cidade do meu Estado.

Por essas razões, espero que o Senado aprove o projeto. (Muito bem. Muito bem.)

O SR. PRESIDENTE:

Continua a discussão. (Pausa).

Não havendo quem queira fazer uso da palavra, encerro a discussão.

Em votação. (Pausa).

Os Senhores Senadores que o aprovam, queiram conservar-se sentados.

E' aprovado e vai à Comissão de

Redação o seguinte

PROJETO DE LEI DO SENADO

N.º 12, de 1951

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º E' o Poder Executivo autorizado a doar ao Patronato Santa Catarina Labouré, de Piripiri, Piauí, os terrenos e edifícios, situados à margem da estrada de rodagem Fortaleza-

	Cr\$
1) E. F. Central do Brasil	100.000.000,00
2) Viação Férrea do Rio Grande do Sul	130.000.000,00
3) E. F. Leopoldina	60.000.000,00
4) Rede Mineira de Viação	50.000.000,00
5) E. F. Noroeste do Brasil	50.000.000,00
6) Rede de Viação Paraná-Santa Catarina	1.000.000,00
7) E. F. Mogiana	40.000.000,00
8) E. F. Teresa-Cristina	10.000.000,00
9) E. F. Goiás	10.000.000,00
10) E. F. Santa Catarina	10.000.000,00
Total	500.000.000,00

§ 2.º Excluem-se da autorização deste artigo os fornecimentos de combustível para os serviços públicos de transportes presentes ou futuramente executados por terceiros mediante contratos com a União, se não for esta responsável, legal ou contratualmente, por metade, no mínimo, do déficit da respectiva exploração.

Art. 2.º O débito do Tesouro Nacional e por conta do crédito que abrir nos termos do artigo precedente, o Banco do Brasil pagará diretamente às empresas de mineração fornecedoras o valor dos seus créditos por promissórias ou outros títulos oriundos de fornecimentos de carvão nacional a estradas de ferro consumidoras e por

Terezina e que na mesma localidade serviram inicialmente às instalações da Comissão do Departamento Nacional de Obras Contra as Secas.

Art. 2.º Na escritura de doação se tornará obrigatório, por cláusula expressa, a reversão da propriedade ao patrimônio nacional, no caso de vir a dissolver-se a instituição ou de excluir de seus objetivos a educação gratuita de crianças e moças pobres.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrário.

Discussão preliminar (art. 132 do Regimento Interno) do Projeto de Lei do Senado n.º 24, de 1953, que autoriza o Poder Executivo a pagar, por conta do Tesouro Nacional e por intermédio do Banco do Brasil, os fornecimentos de carvão nacional feitos pelas empresas industriais das estradas de ferro pertencentes ao Patrimônio da União. Parecer n.º 683, de 1954, da Comissão de Constituição e Justiça, pela inconstitucionalidade (com voto em separado do Senhor Senador Flavio Guimarães).

O SR. PRESIDENTE:

Em discussão. (Pausa).

Não havendo quem faça uso da palavra para discussão preliminar, vou proceder à votação do parecer, que é pela inconstitucionalidade do projeto.

Em votação.

Os Senhores Senadores que o aprovam, queiram permanecer sentados. (Pausa).

Está aprovado.

E' rejeitado, por inconstitucional.

e vai ao arquivo o seguinte

PROJETO DE LEI DO SENADO

N.º 24, de 1953

Autoriza o Poder Executivo a pagar, por conta do Tesouro Nacional e por intermédio do Banco do Brasil, os fornecimentos de carvão nacional feitos pelas empresas industriais das estradas de ferro pertencentes ao patrimônio da União.

Art. 1.º E' o Poder Executivo autorizado a pagar por conta do Tesouro Nacional e por intermédio do Banco do Brasil, os fornecimentos de carvão nacional feitos pelas empresas industriais das estradas de ferro pertencentes ao patrimônio da União.

§ 1.º Para esse fim, fará, por meio de contrato com o Banco do Brasil, operação de crédito, anualmente renovada, destinada ao pagamento de fornecimentos de carvão e assim discriminada para o próximo exercício:

	Cr\$
1) E. F. Central do Brasil	100.000.000,00
2) Viação Férrea do Rio Grande do Sul	130.000.000,00
3) E. F. Leopoldina	60.000.000,00
4) Rede Mineira de Viação	50.000.000,00
5) E. F. Noroeste do Brasil	50.000.000,00
6) Rede de Viação Paraná-Santa Catarina	1.000.000,00
7) E. F. Mogiana	40.000.000,00
8) E. F. Teresa-Cristina	10.000.000,00
9) E. F. Goiás	10.000.000,00
10) E. F. Santa Catarina	10.000.000,00
Total	500.000.000,00

solicitação destas, nos quais conste expressa a indicação do fornecedor, do combustível fornecido e das quantias a serem pagas. A solicitação será feita ao Departamento Nacional de Estradas de Ferro, que fará imediatamente ao Banco do Brasil a requisição do pagamento aos fornecedores.

Art. 3.º Em cada ano será consignada no Orçamento Geral da República verba que baste para o Tesouro Nacional liquidar com o Banco do Brasil o saldo da operação de que trata o art. 1.º, com juros e despesas.

Art. 4.º No início de cada exercício financeiro devem ser apurados os débitos das estradas de ferro para com o Tesouro Federal, oriundos dos pa-

gamentos dos fornecimentos de carvão realizados no exercício anterior. A regularização de tais débitos será feita por determinação do Ministro da Fazenda, sem prejuízo, porém, do financiamento normal e continuado do combustível nacional para os serviços de transportes ferroviários na forma prevista nesta Lei.

Art. 5.º Para possibilitar a regularização de seus débitos, as estradas de ferro, de administração pública, que utilizarem o carvão nacional dentro do plano de zoneamento de combustível, previsto no Programa Ferroviário aprovado pelo Decreto n.º 8.894, de 24 de janeiro de 1946, receberão, anualmente, durante vinte anos, uma contribuição do Governo Federal, calculada na base de Cr\$ 0,09 (nove centavos) por tonelada-quilômetro bruta produzida pelos trens que queimarem aquele combustível, desde que a exploração geral do seu serviço ferroviário seja deficitária.

Parágrafo único. O limite máximo desse auxílio será o montante do deficit da exploração ferroviária do exercício.

Art. 6.º Para a inclusão da necessária verba no Orçamento da União, em cada exercício, o Departamento Nacional de Estradas de Ferro fará em tempo hábil a estimativa da despesa. O montante das deficiências ou dos excessos resultantes da comparação entre os adiantamentos feitos por intermédio do Banco do Brasil (arts. 1.º e 2.º) e da contribuição estatuida no art. 5.º e seu parágrafo único, apurados em regular tomada de contas pelo dito Departamento, para determinado exercício, será acrescido ou descontado nas propostas orçamentárias da União para o ano subsequente.

Art. 7.º O orçamento da União para o ano imediato ao da promulgação desta Lei, consignará as seguintes dotações para atender às contribuições iniciais no primeiro exercício:

Cr\$

1) E. F. Central do Brasil	100.000.000,00
2) Viação Férrea do Rio Grande do Sul	130.000.000,00
3) E. F. Leopoldina	60.000.000,00
4) Rede Mineira de Viação	50.000.000,00
5) E. F. Noroeste do Brasil	50.000.000,00
6) Rede de Viação Paraná-Santa Catarina	40.000.000,00
7) E. F. Mogiana	40.000.000,00
8) E. F. Teresa-Cristina	10.000.000,00
9) E. F. Goiás	10.000.000,00
10) E. F. Santa Catarina	10.000.000,00
Total	500.000.000,00

Art. 8.º Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Art. 9.º Revogam-se as disposições em contrário.

Primeira discussão do Projeto de Reforma Constitucional número 1, de 1954, que acrescenta dispositivo ao Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, "Parer favorável", sob n.º 242, da Comissão de Reforma Constitucional.

O SR. PRESIDENTE:

O Sr. Secretário vai proceder à chamada, a fim de verificar o "quorum" regimental.

PROCEDE-SE A CHAMADA A QUE RESPONDEM OS SENHORES SENADORES

Vivaldo Lima — Joaquim Pires — Kerginaldo Cavalcanti — Ferreira de Souza — Ruy Carneiro — Martiniano Fernandes — Cicero de Vasconcelos — Alfredo Neves — Hamilton Nogueira — Mozart Lago — Euclydes Vieira — Costa Paranhos — Costa Pereira — Sylvio Curvo — Vespasiano Martins — Othon Mäder — Alfredo Simch — Camilo Mercio (18).

O SR. PRESIDENTE:

Responderam à chamada 18 Senhores Senadores.

Não há número.

Em obediência ao Regimento, vou submeter à votação o Requerimento n.º 430, de 1954, de autoria do Nobre Senador Mozart Lago.

Em discussão o Requerimento. (Pausa).

Não havendo quem peça a palavra, encerrarei a discussão.

Está encerrada.

Adiada a votação, por falta de número.

Discussão única do Requerimento n.º 431, de 1954, do nobre Senador Mozart Lago. (Pausa).

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Adiada a votação.

O SR. HAMILTON NOGUEIRA:

(Não foi revisto pelo orador) — Sr. Presidente, sejam as minhas primeiras palavras de louvor ao ilustre Vice-Presidente da República e Presidente desta Casa, Sr. Café Filho.

Sr. Presidente a ordem constitucional é aquela em que a finalidade precípua do Presidente da República consiste em velar pelo bem comum; ordem constitucional é aquela em que há preocupação com a justiça entre os povos. Se, entretanto, os desmandos partem do alto, se toda a sorte de crimes contra a Nação são verificados; se os próprios falsários instalam-se no Palácio do Catete, sob o olhar benevolente do Presidente da República, constituindo a chamada Guarda pessoal do Chefe da Nação; se, em verdadeiro acinte, representantes de Estados estrangeiros em visita ao Brasil, são fotografados ao lado do Sr. Getúlio Vargas com essa horda de assassinos, — não compreendemos se procure resguardar a ordem constitucional, precisamente para que prevaleça o império da injustiça e da força contra a lei.

Sr. Presidente, às Classes Armadas, nesta hora, está dado o poder de trazer a tranquilidade ao país. A Aeronáutica, através da palavra dos ilustres Brigadeiros que a compõem, já demonstrou seu ponto de vista. A Marinha inteira está solidária com Aeronáutica. Acredito que o Exército inteiro esteja de acordo com ambas, que representam, nessa hora, o clamor público e a opinião do povo brasileiro.

Há uma interrogação em torno do Sr. Ministro da Guerra. Quero crer que S. Ex.ª esteja fazendo esforços no sentido de impedir haja derramamento de sangue; mas é preciso verifique S. Ex.ª que, na história política do Sr. Getúlio Vargas, não pode haver nenhuma concessão para sua permanência no poder. Todos os atos que pratica são premeditados. Quando S. Ex.ª não tomou parte na votação da Constituição de 1946 e não a assinou; quando, contrariamente ao disposto na nossa Carta Magna, baixou decreto regulamentando as estações de rádio-difusora, já previa tudo que poderia acontecer e realmente estamos vendo.

O Sr. Bernardes Filho — Permite V. Ex.ª um aparte?

O SR. HAMILTON NOGUEIRA — É sempre um prazer ouvir V. Ex.ª.

O Sr. Bernardes Filho — Desejo fazer ratificação ao que afirmei há pouco no meu discurso, aliás corroborando o que V. Ex.ª informou ao Senado. Há, de fato, censura nas estações rádioldifusoras, o que encerra excepcional gravidade.

O SR. HAMILTON NOGUEIRA — V. Ex.ª tem toda a razão. Não se pode compreender o pensamento de guarda a Constituição para favorecer precisamente aqueles que defendem o crime. Não se compreende se procura defender o nosso Estatuto fundamental quando é ferido no direito mais respeitável do homem, que é a expressão do pensamento, seja pela palavra escrita, seja pela falada.

Ontem, Sr. Presidente, todos nós que não dormimos nesta terra inquieta — e ontem nenhum brasileiro pôde dormir, como não o consegue há muitas noites, ouvimos a palavra do locutor Rubem Amaral, que, da Rádio Globo, às duas horas da manhã, afirmou que o Chefe da Seção da Ordem Política Social exigia que lhe dessem a ler antes seus comentários.

Por consequência, há censura nas estações de rádio.

Dirão que é um direito do governo, que todas as estações de rádioldifusão visoriam sob o regime da concessão prévia. Em discursos pronunciados nesta Casa, protestei sempre contra as decretos de regulamentação das estações rádioldifusoras, que são os veículos da opinião livre do Brasil, mormente em horas decisivas, como as que estamos vivendo.

Toda atitude em relação à preservação da Carta Constitucional faz-nos

lembrar aquele episódio bíblico, dos fariseus condenando um homem por atender um doente num dia de sábado.

Sr. Presidente, quando uma Constituição é apenas letra morta, já foi ferida e não mais existe! Mas, acima da Carta Magna estão os valores morais, os valores éticos, que são universais e eternos, que se dirigem a todos os homens, a todos os povos.

E não se diga que são vozes isoladas da oposição, vozes da União Democrática Nacional, que procuram nesta hora trazer a subversão. Todos os Partidos têm se externado a respeito. Ainda hoje, na Câmara dos Deputados, a voz sonante de Raul Pila se fez ouvir; e nesta Casa a palavra digna de Bernardes Filho, ecoou no recinto protestando contra a ignomínia que estamos observando. É o clamor do povo; são as organizações estudantis, são os Conselhos Universitários; é o Instituto da Ordem dos Advogados, são as corporações jurídicas de todos os Estados. São os ex-presidentes, Artur Bernardes e Eurico Gaspar Dutra; são governadores de Estados, como o bravo Etevílio Lima, e essa figura incorrupta o ex-governador Otávio Mangabeira, um dos estelos da eloquência no Brasil, que protestam contra o opróbrio que recai nesta hora sobre a Nação Brasileira!

O país todo se revolta e através da palavra de todos os seus filhos apela para o seu patriotismo e pede tenham, nesta hora gravíssima para a República, um gesto de desinteresse, e que a semelhança dos antigos dirigentes do Brasil renuncie, abdique, para que volte a tranquilidade à família brasileira.

Sr. Presidente, muitas vezes denunciamos nesta Casa decretos e regulamentos contra a Constituição. E nesta hora faço justiça ao ex-Ministro Síndes Filho quando, baixando portaria que feria a Carta Magna, protestei desta tribuna contra a mesma. S. Ex.ª retrucou. Tornei a protestar e o Sr. Ministro da Justiça, três meses mais tarde, mandou-me carta que li para meus pares, mostrando a procedência da minha acusação. Vendo que o decreto baixado era inconstitucional, acabava de o revogar; foi a resposta que me deu.

Sr. Presidente, não tenho em mãos todas as leis inconstitucionais baixadas pelo Sr. Getúlio Vargas. Como defender a Carta Magna somente a favor daquele que nunca deu importância a qualquer Constituição do Brasil e que só procura, nesta hora, ganhar tempo para, mais uma vez, ferir essa Constituição, na sua aliança com as forças perono-comunistas, de que ele espera adesão neste momento difícil que estamos atravessando.

No primeiro discurso que pronunciei nesta Casa eu disse que jamais permitiria que o Senado Federal se transformasse num tumulto.

Antigamente os oradores eram mais obscuros no que diz respeito à língua. Havia até dificuldade em encontrar-se o sujeito da oração, no rebuscado das frases, mas meu compromisso não permitia que esta Casa se transformasse num tumulto. Tinha a consciência tranquila. Jamais abdicaria e todos os instantes estava aqui presente para defender este regime. Não pode haver dignidade num país se o magistrado supremo desdenha da defesa dos legítimos direitos. A hora é triste, de ignorância e de opróbrio. Sr. Presidente, não sou pessimista, mas otimista. E sou otimista porque vejo as reações das forças vivas do Brasil. Mas preciso não parar; é necessário continuar. É indispensável não mais aceitar promessas de pessoas que não merecem crédito, porque jamais cumpriram o que prometeram.

O Senador Bernardes Filho, num discurso sereno, pronunciado numa ho-

em que todos estamos angustiados, e precisamente a questão no ponto em que se encontra. Mostrou que o Sr. Presidente da República não dispõe mais de uma palavra de autoridade. Se consultamos os constitucionalistas como Barbalho, o notável comentador da Constituição de 1891, homem sereno, verdadeiro, que quando fala em renúncia, diz que o povo tem o direito de pedi-la, e face dos desmandos do Presidente, e quando o povo não pede essa renúncia, ele não merece o nome do

Sr. Presidente, os brasileiros estão recendo, nesta hora, o nome de povo. Ele está em plena maturidade da evolução, porque exige do Senhor Presidente da República um gesto de patriotismo e de desinteresse. Querem, entretanto, protestar contra o presidente que se pretende criar, tornando o crime coisa banal, corriqueira. Aliás, é esse o aspecto da sociedade contemporânea.

Herberto-Comus, num dos seus últimos livros — A Revolta do Homem — aponta a sociedade moderna em transição. É uma época em que a consciência é julgada pelo crime e a verdade pelo erro.

Sr. Presidente, não podemos inverter a ordem da hierarquia espiritual se não houver uma ordem de hierarquia espiritual, se não existirem valores morais no mundo, teremos a admissão dos povos. Por isso é que posso traçar, neste momento, o compromisso assumido com o povo brasileiro de, sempre que haja violação dos seus direitos, defender a integridade do Brasil em todos os aspectos.

Estou certo de que as Forças Armadas saberão cumprir seu dever. Estou certo de que o Sr. Ministro Zenóbio Costa, que tem procurado manter a ordem aparente, se convencerá de que a verdadeira ordem é aquela que fundamenta no direito dos espíritos. (Muito bem; muito bem. Palmas. O orador é cumprimentado).

O SR. PRESIDENTE:

Tem a palavra o nobre Senador Ferreira de Souza, segundo orador inscrito para depois da Ordem do Dia.

O SR. SENADOR FERREIRA DE SOUZA PRONUNCIA DISCURSO QUE SERÁ PUBLICADO DEPOIS.

O SR. PRESIDENTE:

Tem a palavra o nobre Senador Gomes de Oliveira, terceiro orador inscrito para depois da Ordem do Dia.

O SR. GOMES DE OLIVEIRA:

(Não foi revisto pelo orador) — Presidente, não seria preciso repetirmos a ideia de que a Imprensa é uma das rodas da Democracia para, dir-lhe amistosamente, sobretudo uma hora em que essas rodas do carro do regime talvez venham a ser substituídas por outras possivelmente as de tanques militares, numa nova ditadura. Quero no entanto dirigir-me à Imprensa; aos meus amigos dos jornais procurando debater com eles um assunto que é interesse nosso e também da própria Imprensa.

Sem a Imprensa, Sr. Presidente, que seria dos demais órgãos do regime democrático? Que seria de nossos debates nesta Casa, no Congresso que é a expressão viva da democracia? Sem a Imprensa, e hoje também sem o rádio que seria de nossos debates, de nossos discursos, de nossos pareceres nas Comissões, e se não tivéssemos o eco, a ressonância de que a imprensa se faz portadora?

O Sr. Hamilton Nogueira — V. Ex.^a diz muito bem. Sem a imprensa não poderia viver o regime democrático, e não vamos esquecer que o rádio faz parte da imprensa.

O SR. GOMES DE OLIVEIRA — Evidentemente. Já fiz referência também ao rádio, como o elemento de divulgação mais indispensável nesta época.

Sr. Presidente, como homem público e também como jornalista, modesto, embora, não poderia deixar de ser amigo da imprensa e grande leitor de nossos jornais, cada qual mais bem feito, mais bem redigido, às vezes demasiado combativos, às vezes mesmo abusando um pouco da liberdade do regime. Que grande imprensa temos nós no Brasil. E não só nesta cidade mas em todas as capitais e também no interior existem grandes e modestos jornais, servindo de veículo as nossas ideias aos nossos leitores e sobretudo as nossas manifestações como parlamentares e homens públicos.

Mas, eu me permito ponderar que do meu último discurso, semana atrás, alguns poucos jornais publicaram meu pensamento com a fidelidade que eu naturalmente desejava; outros, publicaram parte do meu discurso e outros, ainda, publicaram meu discurso no decorrer de comentários, que já iam fazendo a seu sabor, a seu modo, dentro do ponto de vista do jornal e não do ponto de vista em que eu me havia colocado.

De modo que, a imprensa nos mostra às vezes lá fora, diferentes do que somos, contribuindo não para dignificar os homens públicos e as instituições que eles representam, mas para diminuir-lhes aos olhos dos leitores e do povo em geral.

Estimaria perguntar à Imprensa: Será razoável, será admissível, estará dentro da boa ética jornalística que nossos discursos, nossas manifestações sejam publicadas ao sabor do ponto de vista dos jornais? Já não digo no decorrer de comentários que façam modificando muitas vezes o nosso pensamento, usando de palavras que poderiam ter sido ditas mas que não o foram, porque rumam os pensamentos para outro sentido. Entendo, Sr. Presidente, e levantaria esta tese aos jornalistas, a Imprensa do meu País: Não seria mais justo e razoável que publicassem trechos dos nossos discursos *ipsis verbis* tal qual os proferimos, e deixassem os comentários para outras seções do jornal, para outros locais? Dessa forma, teríamos o pensamento do orador, do parlamentar, do político fixado nas próprias palavras e, também, ao lado, o comentário do jornal, aceitando, discordando divergindo do nosso pensamento.

Sei que nem sempre os jornais podem publicar nossos discursos ou textos das palavras proferidas, mas nesse caso, seria preferível não publicá-los, embora seja também, uma forma de sonegar aos parlamentares, ao Congresso, a verdade das palavras e do pensamento que possamos ter proferido nesta Casa. No entanto, seria melhor do que publicá-las com significação diferente da que haviam tido.

Esta a questão que apresento à Imprensa, como parlamentar e como homem público que não pode dispensar a imprensa na sua atividade, no exercício das suas funções parlamentares.

Será justo, razoável e admissível se faça como no meu último discurso quando se publicaram até em "manchetes", palavras diferentes das proferidas, modificando e, digamos mesmo, deturpando o pensamento que

se exprimiu. Seria essa uma forma de contribuir para o desenvolvimento e a educação do povo, para o respeito que se deve às instituições públicas e aos homens públicos? Ou não será a maneira de desprestigiar os homens públicos e denegrir as próprias instituições?

Se, pois, os jornais publicarem nossos discursos na íntegra, ou em trechos, de modo a que o público possa ver as palavras, lê-las, sentir nosso pensamento, ficaria — parece-me — mais fácil e mais correto, um comentário ao lado do discurso combatendo ou aplaudindo nosso pensamento.

Este o apelo de amigo que faço à imprensa: que não modifique nosso pensamento. Uma só palavra, às vezes, transforma-o ou deturpa-o, e nós, quando debatemos um assunto ou fazemos um discurso, gostamos de ver nosso pensamento, nossa atitude e orientação claramente ouvidas e sentidas pelo povo que nos lê. Seria esta a melhor forma, ainda neste resto de regime, talvez com que pudesse a imprensa dignificar os homens e as instituições democráticas. (Muito bem; muito bem).

O SR. PRESIDENTE:

Não há mais oradores inscritos. Ninguém pedindo a palavra, vou encerrar a sessão. Designo para a amanhã a seguinte.

ORDEM DO DIA

Votação, em discussão única, do Requerimento n.º 430, de 1954, do Senhor Senador Mozart Lago, solicitando a inclusão em Ordem do Dia, nos termos do art. 90, letra a, do Regimento Interno, do Projeto de Lei da Câmara n.º 131, de 1954, que autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério da Guerra, o crédito especial até a importância de Cr\$ 150.000.000,00, para pagamento de pensões aos veteranos, às viúvas e aos herdeiros dos ex-combatentes da campanha do Uruguai e da guerra do Paraguai.

Votação, em discussão única, do Requerimento n.º 431, de 1954, do Senhor Senador Mozart Lago, solicitando inclusão em Ordem do Dia, nos termos do art. 90, letra a, do Regimento Interno, do Projeto de Lei da Câmara n.º 268, de 1953, que cria, no Exército, o Quadro de Auxiliares de Administração.

Votação, em discussão única, do Projeto de Lei da Câmara n.º 245, de 1953, que autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério da Justiça e Negócios Interiores, o crédito especial de Cr\$ 2.000.000,00, a fim de se erigir, na cidade de Rio Branco, capital do Território do Acre, um monumento em memória do Coronel José Plácido de Castro (projeto número 2.404, de 1953, na casa de origem). Pareceres da Comissão de Finanças: n.º 245, de 1953, pela rejeição; n.º 693, de 1954, reconsiderando o pronunciamento anterior, para aconselhar a aprovação do projeto e das emendas.

Primeira discussão do Projeto de Reforma Constitucional. n.º 1, de 1954, que acrescenta dispositivos ao Ato das Disposições Constitucionais Transitórias. Parecer favorável, sob n.º 242, da Comissão de Reforma Constitucional.

Discussão única do Projeto de Lei da Câmara n.º 106, de 1954 (n.º 4.135, de 1954, na casa de origem), que autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério da Fazenda, o crédito especial de Cr\$ 2.885.000,00, para aquisição de terrenos necessários à construção dos prédios destinados às Delegacias Fiscais nos Estados do Ama-

zonas e de Minas Gerais. Parecer favorável, sob n.º 689, de 1954, da Comissão de Finanças.

Discussão única do Projeto de Lei da Câmara n.º 161, de 1954 (n.º 3.643, de 1953, na casa de origem), que autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério da Viação e Obras Públicas, o crédito especial de Cr\$ 688.000,00, para pagamento da parte restante da despesa realizada pelo Departamento dos Correios e Telégrafos com a aquisição de uma central telefônica automática. Parecer favorável, sob n.º 688, de 1954, da Comissão de Finanças.

Discussão única do Projeto de Lei da Câmara n.º 313, de 1953, que autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério da Justiça, o crédito especial de Cr\$ 350.000,00, para atender às despesas do Departamento Federal de Segurança Pública com o transporte de presos e de estrangeiros expulsos, do território nacional (projeto n.º 3.428, de 1953, na casa de origem). Parecer favorável, sob n.º 692, de 1954, da Comissão de Finanças.

Discussão única do Projeto de Decreto Legislativo n.º 113, de 1953, originário da Câmara dos Deputados, que aprova o contrato celebrado entre o Governo Federal, o Governo do Estado de Alagoas, o Instituto do Açúcar e do Alcool e a Cooperativa dos Usineiros de Alagoas Ltda., para desenvolvimento da Estação Experimental de União dos Palmeares, no mesmo Estado, em substituição à Fazenda São Luiz, município de Assemblândia. Pareceres favoráveis: da Comissão de Constituição e Justiça, sob n.º 696, de 1954; da Comissão de Finanças, sob n.º 697, de 1954.

Encerra-se a sessão às 17 horas e 10 minutos.

DISCURSO PRONUNCIADO PELO SR. SENADOR NESTOR MASSENA, NA SESSÃO DE 19 DE AGOSTO DE 1954.

QUE SE REPRODUZ POR TER SIDO PUBLICADO COM INCORREÇÕES

O SR. NESTOR MASSENA:

(Pela Ordem) — Sr. Presidente, a propósito deste projeto, devo assinalar que ao avulso respectivo há alguns enganos, segundo me parece. Existe parecer da Comissão de Constituição e Justiça assinado pelo nobre Senador Joaquim Pires "sem restrições", portanto, contra o projeto, até na sua constitucionalidade. No entanto, no parecer da Comissão de Finanças, o mesmo Senador assinou "vencido por tratar-se de serviço útil e necessário em todas as cidades do País com mais de 5.000 habitantes".

Também o Senador Ferreira de Souza, relator do parecer na Comissão de Constituição e Justiça, considerou o projeto inconstitucional. O parecer do Senador Alvaro Acofio, na Comissão de Finanças opina pela constitucionalidade a tal ponto que declara:

"Tal como observa a Comissão de Finanças da Câmara dos Deputados, que se manifestou contrariamente ao presente projeto, somos de parecer que a matéria deve ser objeto de um plano de conjunto, que venha a beneficiar a maioria dos Municípios brasileiros".

O projeto seria, pois, perfeitamente constitucional (e assim assinou este parecer quem o relator na Comissão de Justiça), desde que abrangesse maior número de municípios, o que não decorre do brilhante parecer do Senador Ferreira de Souza que considerava inconstitucional o auxílio da

União a qualquer número de municípios — um, ou com mais forte razão, muitas.

Ainda mais, Sr. Presidente: o parecer da Comissão de Finanças, traz minha assinatura, sem declaração alguma, quando assinei-o vencido. Fio por considerar que o projeto, nos termos postos pelo Senador Joaquim Pires não somente é conveniente, como porque sou contrário ao parecer da Comissão de Finanças na parte em que o julga inconstitucional. A Constituição no art. 28, § 1.º estabelece, com efeito:

"Podem ser nomeados pelos governadores dos Estados ou dos Territórios ou prefeitos das capitais, bem como os dos Municípios onde houver estâncias hidrominerais naturais, quando beneficiadas pelo Estado ou pela União".

Não é, portanto, inconstitucional União beneficie uma estância de água mineral com serviço de água potável.

Fazendo estas observações, Sr. Presidente, não sei se constituirá isso motivo para que seja o projeto re-

tirado da Ordem do Dia, para serem devidamente corrigidos os seus pareceres.

SENADO FEDERAL

ATOS DA COMISSÃO DIRETORA

A Comissão Diretora, em reunião de 19 de agosto corrente deferiu o Requerimento n. 216-54, em que Luciano de Figueiredo Mesquita, solicita autorização para comparecer à 1.ª Reunião do Conselho Consultivo do Banco do Nordeste, na qualidade de representante dos municípios do Po-

lígono das Sêcas, a realizar-se a 15 do corrente, em Fortaleza, Estado do Ceará.

Resolveu que Mary de Faria Albuquerque, Oficial Legislativo, classe, fosse encaminhada ao Serviço de Biometria Médica, a fim de submeter-se a exame de saúde;

Resolveu, ainda, contrariamente à interrupção de licença prêmio, concedida a M. Vieira Kritz, Taquígrafo, classe O, por entender que esse só poderá ocorrer nos casos em que, havendo conveniência de serviço, o Diretor Geral convoque o funcionário.